

REVISTA NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA

VOLUME 12

**NÚCLEO DE PESQUISA
CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
FACULDADE ATENAS**

DEZEMBRO 2013 – Nº 12

NÚCLEO DE PESQUISA CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Euridamas Avelino de Barros, 60

Paracatu – MG – CEP: 38600000 – Telefone (fax): (38) 36723737

Site: www.atenas.edu.br – E-mail: faculdade@atenas.edu.br

Diretor Geral da Faculdade Atenas

Hiran Costa Rabelo

Diretor Acadêmico

Delander da Silva Neiva

Coordenadora do Núcleo de Pesquisa da Faculdade Atenas

Daniele Marques Stefani

Revisão Metodológica

Eleusa Spagnuolo Souza

Coordenador do Núcleo de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Coordenador da Revista de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Capa

Flávio Guimarães

SUMÁRIO

LINHAS DE PESQUISA

DISCENTES COMPONENTES DO NÚCLEO DE PESQUISA

TRABALHOS PUBLICADOS

VIOLÊNCIA HUMANA

Marcos Spagnuolo Souza

PSICOPATAS

Caroline Pereira Oliveira Mendes

AUTOVIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago

O PERFIL DO CRIMINOSO

Hugo A. Rodrigues Carvalho

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Jacqueline Gonçalves

SERIAL KILLER

Jéssica Fernanda de Souza

A CULPA

Lauane Pereira Gama

UMA VISÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Monique Marques Oliveira Matos

A VÍTIMA PERANTE A SOCIEDADE

Nathalia Moreira Martins

O DIREITO PENAL BRASILEIRO O PORTO SEGURO DOS CRIMINOSOS

Rafael Ramos da Silva

NÚCLEO DE ESTUDO CRIMINOLÓGICO E SEGURANÇA PÚBLICA

O Núcleo de Estudo Criminológico da Faculdade Atenas é constituído por um grupo de pesquisadores voltados para a reflexão, pesquisa, entendimento da violência, criminalidade e política de segurança pública no noroeste de Minas Gerais, buscando soluções para os problemas da criminalidade.

LINHAS DE PESQUISA

- 1 Violência Urbana e Rural.
- 2 Criminalidade e Crime Organizado.
- 3 Política de Segurança Pública.
- 4 Violência Contra a Mulher

TRABALHOS PUBLICADOS NA REVISTA DE CRIMINOLOGIA

Adriana Cristina Oliver Garrido: Fatores Sociais da Criminalidade

Adriana Nunes Teixeira: Violência Contra a Mulher

Alessandra de Jesus Camargo: Crime Praticado Por Forte Emoção

Ana Lúcia Quirino Schettini: Criminologia na América Latina.

Ana Flávia Pimentel Peres: Violência Doméstica Contra Mulheres

Andressa Cristina de Souza Almeida: Crime Contra a Honra Subjetiva

Anna Laura de Lima Veloso: Ciúme. Paixão e Crime:

Armênia Aparecida de Deus: Infanticídio

Bianca de Oliveira Lima: Vitimologia e seus aspectos

Brena Carolina Silva Spirandeli: Crimes Praticados Por Menores

Bruna Ferreira Da Cruz: Crime E Criminologia

Cairo Pereira de Oliveira: Psicopatía ou Transtorno de Personalidade Anti-Social

Camille de Aparecida do Carmo Feliciano: Os Instrumentos Garantidores de Segurança Pública

Camila Gouveia Santos: Problema de Segurança Pública

Camilla Nunes Rabelo: A Autopoiésis e a Expansão da Consciência Humana

Carina Santos Ribeiro: Violência Urbana.

Carina Santos Ribeiro: Violência Contra Mulher

Caroline Pereira Guedes: Psicopata

Cássia Silene Vieira de Abreu: Crime Contra a Honra

Cristiane Batista Horta: Crime e Criminologia

Cristiano Ramos: Violência doméstica contra criança e adolescente

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago: Conduta Antissocial; Auto Violência Doméstica; Os Limites Da Punibilidade Do Estado Frente Ao Direito Penal E A Dialética De Marx

Daize Luzia de Souza: Psicopatia

Daniel Ribeiro Porto: Aborto

Daniele Augusta Pompilius De Souza Guedes: Fatores Que Fortalecem A Atuação Do Criminoso

Denise Martins Rodrigues: Direito a Vida

Deisiane de Jesus Mendes: Classificação dos Criminosos Segundo Lombroso, Garófalo e Ferri.

Diego Oliveira Melo da Costa: Menor Infrator

Ellen Roberta Peres Bonatti: Psicopatologia e Personalidade Criminosa

Eloisa Daniela Mendes Fernandes: Aborto

Ereni Ursino da Silva: Assassino em Série

Fábio Ferreira Santos: Crimes Hediondos

Fábio Ribeiro Resende: Exploração Sexual Infantil

Fabício Mendes Calazans: A Sociedade Moderna e o Controle do Discurso

Fernanda Cordeiro Da Silva: Uma Visão Geral Do Crime Do Colarinho Branco

Fernanda Davi Pereira: Justiça Restaurada

Fernando Henrique Inácio De Souza: Omissão De Socorro

Flaber Abiantar Reis de Souza: Psicopata

Gabriel Aragão Samara: Violência Urbana

Giliana Cristina Correa: Crime Sexual: Violência contra a Mulher.

Guiomara Steinbach: Trabalho Escravo

Guilherme Henrique Corrêa Barbosa: A Reprodução Do Poder: Análise Da Trajetória D Penalidade Feita Por Michel Foucault

Gustavo Bastos Abreu: Crime Organizado

Hugo A. Rodrigues Carvalho: O Perfil do Criminoso

Isabella Carneiro de Mendonça Santiago: Psicopatas

Isabela Silva Neiva: O Terrorismo Chega Até Nossas Portas

Itamar Evangelista Vidal: Reflexões sobre Criminologia.

Izaquel De Souza Reis: Violência Crime E Sociedade

Jacqueline Gonçalves: Violência Contra Mulher

Janayna Teixeira Rosa do Amaral: Extorsão Mediante Sequestro

Jéssica Fernada de Souza: Serial Killer

João Paulo Ribeiro Braga: Paralelo Entre Servidão e Democracia Representativa

Junia Cristiane dos Reis Pereira: Crime Ambiental

Juliana Jordão Moreira: As Causas da Criminalidade

Laize Camargos Vidal: História da Loucura na Idade Clássica

Larissa Medeiros: Comportamento Psicopata

Laureen Gabriele Mallamn: Direito Como “deter” gente.

Lauane Pereira Gama: A Culpa

Letícia Dos Santos Cardoso: Predadores Sociais

Levy dos Reis Francisco Mendes Júnior: Criminologia

Lidianne Rodrigues: Abuso Sexual Infantil

Liliane Roquete Lopes: Segurança Pública

Lorena Gonçalves Ferreira da Costa: Crime de Trânsito

Luciana da Cruz Barbosa: Aborto

Luciana Rodrigues Barsante: Trabalho Escravo

Ludmila Mendonça Álvares: Pedofilia e o Abuso de Menores

Luisa Souza: Assédio Moral no Ambiente de Trabalho.

Marcia Beatriz Mallmann: Lavando a Honra com Sangue

Marcio Cirino da Silva: Aborto

Marco Antônio Cesar: Segurança Pública

Marcos Spagnuolo Souza: O Poder e a Ilegalidade. O Criminoso Social e Patológico. A Causa da Criminalidade. O Criminoso. Análise da Criminalidade em Minas Gerais e Especificamente no Noroeste Mineiro. Crime e Família. Criminalidade. As Drogas e a Guerra ao Tráfico. Crime do Colarinho Branco. Guerra: Criminalidade Macro. Violência Humana.

Maria do Carmo Pereira da Silva: Violência Contra Criança e Adolescente

Maria das Graças Rubinger Rocha: Sistema Prisional Brasileiro

Maria Jacqueline de Souza: Omissão de Socorro

Mariana Roquete Barbosa: Corrupção De Menores

Monique Marques Oliveira Matos: Uma Visão do Sistema Prisional Brasileiro

Nalu Caetano da Silva: Violência Urbana

Nathalia Moreira Martins: A Vítima Perante a Sociedade

Nathan Oliveira Fernandes: Crime por Violenta Emoção

Nilva de Barros Pires: Crime Contra a Honra

Paulo André Lima dos Santos: Prostituição

Paulo Henrique Abreu: Vitimologia

Paulo Tiego Gomes de Oliveira: Lei Maria da Penha Olhares Diferentes Para a Violência Doméstica

Rafael Ramos da Silva: Direito Penal Brasileiro o Porto Seguro dos Criminosos.

Rafaella Bianca de Carvalho Rodriguês: Direito a Vida

Roméria Vieira de Souza: Sistema Prisional Brasileiro

Rubia Mara Da Silva Pereira: Pluralismo Jurídico

Sarah Monielly Soares de Silva: Omissão de Socorro

Soniele Rodrigues Antunes: Psicopatia

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles: Cidade Como Local De Violência; Lei Maria da Penha e a Condição Feminina.

Tatiane Aline: Vítima: Pricipitadora do Crime.

Thiago Lucas Pereira: Criminalidade Passional

Vanussa Ribeiro do Nascimento: Criminologia Passional

Vanessa Silva de Oliveira: Terrorismo: grupos radicais; Maioridade Penal

Yuri Gonzaga: Infanticídio

Welton Nicanor Galvão: O crime: Complexidade Estatal

VIOLÊNCIA HUMANA

Marcos Spagnuolo Souza

O sistema materialista que nós estamos inseridos se fundamenta na vivência do prazer e para termos o prazer precisamos ter dinheiro. O prazer em referência está associado à satisfação do corpo humano, e logicamente, dos sentidos e existindo assim, e uma relação simbiótica entre prazer e dinheiro.

O capitalismo, sistema que possui sua égide no prazer e no dinheiro, trabalha com toda sua potencialidade utilizando do marketing para fazer com que as pessoas trabalhem e se dediquem ao consumo desenfreado que é justamente o ponto nevrálgico do sistema. O consumo, no capitalismo, é centralizando na utilização do próprio corpo, do corpo do outro e de tudo que existe externamente ao corpo.

A estrutura que vivemos denominada de capitalismo coloca a vida das pessoas girando em torno do prazer (consumo/dinheiro) resultando no aumento desenfreado da violência. Quando falamos em violência devemos distinguir a violência macro; violência meso e violência micro.

A violência macro se relaciona com a contaminação da terra, da água, do ar e do ser humano em nível planetário com o único objetivo de satisfazer o homem no seu desejo de prazer em dominar tudo que está ao seu alcance. Nesse nível temos a agroindústria contaminando todo o planeta visando somente o lucro. Podemos exemplificar a violência macro também, através da matança de animais para satisfazer o paladar em se alimentar de carne. O uso da energia nuclear que possibilita o domínio de pessoas sobre outros grupos ou nações é outro exemplo da violência macro, sendo um perigo mortal, mesmo que seja empregada para fins pacíficos. A partir do momento da extração do urânio é liberado um gás radioativo, o radônio, que aproximadamente após quatro dias transforma-se em vários outros elementos, até chegar a um elemento estável, o Chumbo Pb 206. Ao inalar a mistura gasosa decorrente do urânio, também se inalará o Chumbo que é altamente nocivo ao ser humano, permanecendo no corpo do indivíduo por toda a vida causando câncer e a morte por degenerescência de vários órgãos internos. Devemos ressaltar que toneladas de resíduos de urânio são amontoados ao ar livre, e o gás radônio, emitido por eles, é um agente permanente de contaminação da atmosfera prejudicando toda a humanidade.

Tratado quimicamente com ácido sulfúrico, o urânio se transforma em combustível para reatores nucleares. Quando esse material é transportado das minas para as usinas libera pó, que durante o trajeto contamina o ambiente terrestre. O mais perigoso dos materiais das usinas nucleares fixa-se nas barras do urânio queimado durante o processo, e que são o refúgio dos reatores. Essas barras, contaminadas com o Estrôncio 90, o Iodo 131 e o Césio 137, são guardadas em grandes tanques de água perto das centrais nucleares. Quando esses resíduos são levados para longe em caminhões vão liberando radioatividade por onde passam e, ainda que depositados, continuam contendo grande potencial mortífero. Uma das fases mais contaminantes do processo de obtenção da energia nuclear é a separação do plutônio das barras de urânio, e a vida ativa do plutônio é de ordem de 25 mil anos, sendo uma substância cancerígena. Nunca a saúde pública esteve em perigo tão grande, caracterizando a violência no sentido macro.

A violência meso é a praticada pelo Estado impondo a ditadura do capital sobre as pessoas. Essa violência é caracterizada pela ausência de igualdade diante da lei; não existência da igualdade de oportunidade e inexistência da igualdade econômica. A ausência da igualdade diante da lei provoca privilégios e discriminações de todos os tipos possíveis oferecendo vantagens aos donos do capital. A inexistência da igualdade de oportunidade coloca as pessoas pobres sem chances de concorrer com outros que nasceram em lares que oferecem bons estudos, boa alimentação e ambiente domiciliar harmônico. Uma pessoa pobre não possui condições de concorrer com um indivíduo que passou por uma educação de alto padrão em decorrência das condições econômicas de sua família. Uma pessoa rica tem possibilidade de sobreviver a uma doença grave sendo que um pobre não possui condições de pagar o tratamento de alto padrão em hospital particular, assim, a inexistência da igualdade de oportunidade é caracterizada como alta violência contra determinada classe social. A inexistência da igualdade no aspecto econômico se caracteriza quando determinado grupo possui tudo e outros grupos nada possuem, devido à alta concentração de renda. Nesse aspecto notamos que uns vivem esbanjando dinheiro em hotéis luxuosos, carros de alto padrão, residências de milhões de dólares e outras pessoas não possuem dinheiro para se alimentarem com dignidade, passando inclusive fome.

A violência micro é quando perdemos a liberdade de agir, de querer, de romper paradigmas internos, de romper paradigmas externos e perdemos inclusive à liberdade civil. A perda da liberdade de agir é quando estamos em determinado lugar e não podemos optar por sair devido à violência existente. O melhor exemplo é viver trabalhando em uma empresa que explora o trabalhador, mas não possui outra opção a não ser ficar na empresa sofrendo todos os males, pois, precisa sobreviver e o emprego no sistema capitalista se caracteriza pela alta concorrência. A perda da liberdade de querer é justamente quando o sistema impõe suas verdades e seus modos de vida e a pessoa torna-se um robô ambulante, sendo o querer determinado pelo querer do outro. Ausência da possibilidade de romper paradigmas internos ocorre quando perdemos todas as possibilidades de irmos contra os nossos próprios pensamentos e vontades negando a dialética que é o movimento em direção ao novo. Negação da possibilidade de romper paradigmas externos é a violência que impossibilita a pessoa de ir contra as injustiças políticas, filosóficas, religiosas e sociais. A perda da liberdade civil é o viés ou violência que impede a pessoa de manifestar a sua própria opinião ou de associar-se com quem quiser.

Tentamos mostrar que a violência inicia a partir do momento em que o ser humano pensa que o existente no mundo está subordinado aos seus desejos, inclusive dando valor ao dinheiro como instrumento de dominação. A violência possui sua gênese a partir do momento em que ocorre a perda do equilíbrio geral e do próprio desenvolvimento do planeta e do ser humano em sua individualidade devido o homem ter se tornado uma víbora.

PSICOPATAS

Caroline Pereira Guedes ¹

RESUMO

Os transtornos de personalidades incluindo a psicopatia não são exatamente doenças, mas sim uma perturbação da saúde mental. As explicações científicas sobre o desenvolvimento da consciência no cérebro, que envolvem engrenagens como atenção, memória, circuitos neuronais e estruturas cerebrais, só serviriam para confundir um pouco mais. Existem várias características que identificam os psicopatas entre elas: Problemas de conduta na infância; Infidelidades e mentiras. A psicopatia é mais frequente em indivíduos do sexo masculino, sendo mais raro no sexo feminino, não se sabendo ainda a causa para essa diferença. Os psicopatas são muito importantes para a área jurídica, já que esses indivíduos tendem a cometer crimes. E são criminosos que se enquadram em zona fronteira entre o distúrbio mental e os indivíduos normais.

PALAVRAS- CHAVE: Transtorno. Consciência. Doença.

INTRODUÇÃO

O transtorno de personalidade, não é propriamente uma doença, mas o indivíduo com esse distúrbio também não pode ser considerado normal.

Os portadores da psicopatia são muito perigosos e tendem a cometer crimes bárbaros e cruéis. O conceito de Psicopata ou Personalidade Psicopática é um tema que vem preocupando a psiquiatria, a justiça, a antropologia, a sociologia e a filosofia desde a antigüidade. Evidentemente essa preocupação contínua e perene existe porque sempre houve personalidades anormais como parte da população geral.

Psicopatas pessoas cujo tipo de conduta chama fortemente a atenção e que não se podem qualificar de loucos nem de débeis; elas estão num campo intermediário. São indivíduos que se separam do grosso da população em termos de comportamento, conduta moral e ética.

Portanto, há um grande número de psicopatas nas prisões. No entanto, as pesquisas sugerem também que uma quantidade considerável dessas pessoas está livre. Acredita-se que muitos sejam bem-sucedidos profissionalmente.

¹ Aluna do 2º período Alfa Noturno do curso de Direito da Faculdade Atenas- Disciplina: Sociologia - Prof.: Marcos Spagnuolo Souza. E-mail: carolguedes23@yahoo.com.br

1 Transtorno de Personalidade

Não são propriamente doenças, mas anomalias do seu desenvolvimento psíquico sendo considerados, em psiquiatria forense, como perturbação da saúde mental.

Envolvem a desarmonia da afetividade com integração deficiente dos impulsos, das atitudes e das condutas, manifestando-se no relacionamento interpessoal. Possuem enorme importância, já que seus portadores se envolvem em atos criminosos.

É marcado por uma insensibilidade aos sentimentos alheios. Quando o grau dessa insensibilidade se apresenta elevado, levando ao indivíduo a uma acentuada indiferença afetiva, ele pode adotar um comportamento de transtorno de personalidade assume o feitiço de psicopatia.

Personalidades anormais, apesar de não possuírem defeitos intelectuais, não são propriamente doentes mentais, mas apenas pessoas com desvio de caráter e afetividade. (PANTARO, 1995: 26).

2 Personalidades anti-social, Amoral ou Perversa (psicopatas)

A personalidade anti-social, amoral ou perversa (psicopatas), geralmente ignora ou não compreende as normas morais da sociedade, apresenta tendências anti-sociais intensas. Sua grande periculosidade encontra-se no grau de inteligência que é elevado, tem o comportamento agressivo, são maldosos, destrutivos e de criminalidade instintiva, ou seja, age contra tudo e contra todos, unicamente objetivando satisfazer sua tendência para o mal.

O transtorno manifesta-se já na infância, através da preguiça, negativismo, crueldade, estado de cólera contínuo, maldades contra animais. Apresentam reincidência delituosa na adolescência, sendo comum aparecer perversões sexuais. São habitualmente irresponsáveis em todas as áreas da vida humana, não observando regras mínimas de segurança.

A psicopatia consiste num conjunto de comportamentos e traços de personalidade específicos. Encantadoras à primeira vista, essas pessoas geralmente causam boa impressão e são tidas como “normais” pelos que as conhecem superficialmente.

No entanto, costumam ser egocêntricas, desonestas e indignas de confiança. Com frequência adotam comportamentos irresponsáveis sem razão aparente, exceto pelo fato de se divertirem com o sofrimento alheio. Os psicopatas não sentem culpa. Nos relacionamentos

amorosos são insensíveis e detestam compromisso. Sempre têm desculpas para seus descuidos, em geral culpando outras pessoas. Raramente aprendem com seus erros ou conseguem frear impulsos.

O termo "psicopata" caiu na boca do povo, embora na maioria das vezes seja usado de forma equivocada. Na verdade, poucos transtornos são tão incompreendidos quanto à personalidade psicopática (LILIENFEID, 2005:56).

Não é de surpreender, portanto, que haja um grande número de psicopatas nas prisões. No entanto, as pesquisas sugerem também que uma quantidade considerável dessas pessoas está livre. Alguns pesquisadores acreditam que muitos sejam bem-sucedidos profissionalmente e ocupem posições de destaque na política, nos negócios ou nas artes.

Especialistas garantem que a maioria dos psicopatas é homem, mas os motivos para esta desproporção entre os sexos são desconhecidos. De maneira geral, nos homens, o transtorno tende a ser mais evidente antes dos 15 anos de idade, e nas mulheres pode passar despercebido por muito tempo, principalmente porque as mulheres psicopatas parecem ser mais discretas e menos impulsivas que os homens, e por se tratar de um transtorno de personalidade, o distúrbio tem eclosão evidente no final da adolescência ou começo da idade adulta, por volta dos 18 anos e geralmente acompanha por toda a vida.

Falar sobre consciência pode ser uma tarefa "fácil" e "difícil" ao mesmo tempo. O "fácil" são as explicações científicas sobre o desenvolvimento da consciência no cérebro, que envolvem engrenagens como atenção, memória, circuitos neuronais e estruturas cerebrais, que só serviriam para confundir um pouco mais. (SILVA,2010,23).

Vários grupos de pesquisa compostos por psicólogos e psiquiatras têm se dedicado a estudar a psicopatia no sexo feminino. Em geral os estudos estão sendo feitos em prisões femininas com mulheres que matam e agridem frequentemente.

As conclusões atuais mostram que a psicopatia severa entre mulheres é muito rara. O número de mulheres psicopatas pode ser previsto como sendo um terço daqueles números prevalentes entre homens. Os profissionais chegaram às seguintes conclusões provisórias com relação à psicopatia feminina.

Em alguns casos parecem existir evidências de que, quando crianças, essas mulheres sofreram abusos sexuais o que não é uma condição necessariamente obrigatória. Tanto os homens como as mulheres partilham de um processo comum na infância: negligência e abusos na relação com os pais. Na melhor das hipóteses, as mulheres psicopatas foram criadas em famílias onde eram introvertidas e tinham um profundo sentimento de isolamento. Na

adolescência elas tornam-se adictas de várias substâncias como álcool e drogas. Podem apresentar comportamentos sexuais perversos. Essas mulheres têm um contato instável com a realidade. Esses contatos tendem a ficar mais precários em situações emocionais intensas. As mulheres psicopatas não apresentam problema com a impulsividade que é um traço considerado central na psicopatia masculina. Alguns estudiosos consideram que as mulheres psicopatas tendem a ser mais paranóicas e histéricas.

Mostrar apreço às condutas louváveis, ser bondoso ou educado, ter um comportamento exemplar e cauteloso, preocupar-se com o que os outros pensam a nosso respeito nem de longe pode ser definido como consciência de fato. Afinal, a consciência não é um comportamento em si, nem mesmo é algo que possamos fazer ou pensar. (SILVA,2010,23).

Assim como os homens, as mulheres psicopatas têm grande necessidade de controle e de poder. São persuasivas, sedutoras e carismáticas, mas obtém seu intento de forma diferente. As mulheres psicopatas não gostam de serem contrariadas. Há muitos traços nas psicopatas femininas que coincidem com os traços encontrados nos homens como insensibilidade, violência e agressão sem que isso implique em culpa. Suas emoções são superficiais, achatadas. As mulheres psicopatas em geral, estão entre aquelas que assumem papéis preponderantes nos cuidados com os demais, como por exemplo, enfermeiras e parteiras. Gostam de cuidar das pessoas á sua volta.

Aliás, foram nessas profissões que surgiram as grandes psicopatas femininas e que tornaram-se serial Killers. Como foi observado pelos pesquisadores, as mulheres portadoras de psicopatia severa, na verdade, são casos muito raros. Mas existem. A frequência na população é aparentemente a mesma no Ocidente e no Oriente, inclusive em culturas menos expostas às mídias modernas.

“um homem que mente de forma contumaz, trapaceia e rouba coisas e (...) se aproveita sexualmente de muitas mulheres; alguém que não se presta a reprimendas e é sempre punido, mas sem feito nenhum”.(MURPHY,1998:46).

Apesar das pesquisas realizadas nas últimas décadas, três grandes equívocos sobre o conceito de psicopatia persistem entre os leigos:

O primeiro é a crença de que todos os psicopatas são violentos. De fato, é comum que essas pessoas recorram à violência física e sexual. Além disso, alguns seriais killers já acompanhados manifestavam muitos traços psicopáticos, como a capacidade de encantar o interlocutor desprevenido e a total ausência de culpa e empatia. No entanto, a maioria dos psicopatas não é violenta e grande parte das pessoas violentas não é psicopata.

O segundo mito diz que todos os psicopatas sofrem de psicose. Ao contrário dos casos de pessoas com transtornos psicóticos, em que é frequente a perda de contato com a realidade, os psicopatas são quase sempre muito racionais. Eles sabem muito bem que suas ações imprudentes ou ilegais são condenáveis pela sociedade, mas desconsideram tal fato com uma indiferença assustadora. Além disso, os psicóticos raramente são psicopatas. O terceiro equívoco em relação ao conceito de psicopatia está na suposição de que é um problema sem tratamento.

Embora os psicopatas raramente se sintam motivados para buscar tratamento, essas pessoas podem se beneficiar da psicoterapia como qualquer outra. Mesmo que seja muito difícil mudar comportamentos psicopatas, a terapia pode ajudar a pessoa a respeitar regras sociais e prevenir atos criminosos.

Mary Ann Cotton – Inglaterra - Matou de 15 a 21 pessoas, Envenenava suas vítimas. Matou todos os maridos e boa parte dos filhos. O objetivo era ficar com o seguro deixado pelos maridos, eliminando possíveis herdeiros rivais. Foi enforcada em 24 de março de 1873 (QUILICI,2004:35).

Psicopatas normalmente ocultam suas intenções debaixo de uma aparência sedutora ou de amabilidade e cortesia. Mesmo aparentando um comportamento dócil e intenções de proteger certas pessoas, por trás disso, tal dissimulação esconde uma pessoa fria, calculista e falsa, caracterizando um indivíduo excessivamente manipulador. São cínicos e, como não conseguem amar, não consegue manter um relacionamento leal e duradouro, sobretudo por sua incapacidade de tolerar rotina e monotonia. Eles dificilmente se apegam a alguém, detestam relacionamentos íntimos e, quando os têm, não duram por muito tempo, ou facilmente traem a fidelidade do parceiro, uma vez que não sentem empatia nem culpa.

Elizabeth Bathory – Hungria -Matou de 40 a 600 pessoas entre 1600 e 1611. Interessada em magia negra e acredita que ficaria jovem para sempre se tomasse banho em sangue humano. Nunca foi condenada (QUILICI,2004:35).

Uma característica muito comum em indivíduos com o transtorno é a intolerância a frustrações este talvez o único motivo que os façam chorar de verdade, o que frequentemente os faz adotarem comportamentos e ações extremas para conseguirem o que querem. Como são pessoas com total ausência de emoções importantes, eles necessitam sempre de estímulos. Não admitem ser contrariados, nem receberem um não de algo que eles realmente querem.. Eles "precisam" conseguir o que querem. Isso faz com que eles geralmente não desistam enquanto não conseguem algum objetivo que exclua o tédio de suas vidas; assim adotam atitudes extremas e infantis: não importa o meio, o que realmente importa é o fim. É por isso que, muitas

vezes, comportamentos de assassinos seriais são totalmente vistos como sem lógica aos olhos de pessoas "comuns".

CONCLUSÃO

Os psicopatas são pessoas perigosas, com elevado grau de inteligência e com nenhuma capacidade de ter sentimentos afetivos. A característica que chama mais atenção é o poder de atração exercido por esses criminosos. O poder de sedução é próprio das personalidades psicopatas. Eles têm um poder de atração irresistível.

A maioria dos psicopatas tendem a cometer crimes, já que não respeitam as regras da sociedade. E é por isso que os juristas têm de prestar muita atenção nos criminosos em volta, qualquer um de ser um psicopata, e esses sem duvidas são os mais perigosos.

A maioria dos psicopatas são do sexo masculino, devido a discricão das psicopatas femininas que quase nunca são descobertas. Apesar de terem sido feitas muitas pesquisas sobre o assunto não há uma causa conhecida ainda para o fato da maioria dos psicopatas serem do sexo masculino.

ABSTRACT

Personality disorders including psychopathy are not just diseases, but a mental health disorder. The scientific explanations about the development of consciousness in the brain, involving gears such as attention, memory, brain structures and neuronal circuits, only serve to confuse a little more. There are several characteristics that identify psychopaths including: conduct problems in childhood; infidelities and lies. Psychopathy is more common in males, being rarer in females, not even knowing the cause for this difference. Psychopaths are very important to the legal area, as these individuals tend to commit crimes. They are criminals who fall into the border area between mental disorder and normal subjects.

KEYWORDS: Disorder. Consciousness. Disease.

REFERÊNCIAS

QUILICI, Mario. **PSICOPATIA:** O perigo pode estar mais perto do que imaginamos. Disponível em <<http://www.psicopatia.com.br/psicopatiamulheres.php>>. Acesso em 29de agosto 2011.

LILIENFEID, Scott O. **O que é um psicopata?** Disponível em <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_um_psicopata_.html>. Acesso em 15de agosto 2011.

AUTOVIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago ²

RESUMO

A violência, a conquista pela força e a coação de outrem sempre esteve presente na sociedade. A violência doméstica é uma forma de poder exercido no meio familiar e domiciliar através da força física e subjugação da vítima a variadas formas de torturas. Os seres humanos são fracos se deixando corromper e influenciar por autoridades as quais se dizem superiores. Estas não são necessariamente governantes, podem ser até mesmo o cônjuge. As pessoas subordinadas, na maioria das vezes amam aqueles que as tiranizam; admiram, e temem aquele que é desumano para com elas. Faz-se um recurso á amizade para questionar a possibilidade das pessoas amarem aqueles que as fazem mal ao invés de amarem, por exemplo, os amigos. Há diversos motivos que podem ser discutidos como causas da violência. A lei prevê que todos sejam iguais e livres. Há aí uma controvérsia. No Brasil não há igualdade diante da lei. O motivo mais importante é que as pessoas se sentem fracas e inferiores diante daqueles que dizem serem os donos do poder. Para sair dessa prisão que é o agrupamento de pessoas e poder ser livre para fazer o que quiser, rompendo paradigmas, mas acima de tudo se libertar e não se deixar corromper por esse sistema é necessário que as pessoas tenham mais coragem e confiança em si mesmos.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Doméstica. Familiar. Igualdade. Liberdade

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo chamar a atenção para a questão da violência doméstica, mais precisamente os fatores determinantes que levam a pessoa, na maioria das vezes do sexo feminino vir a sofrer esse tipo de agressão. A violência em seu sentido lato significa o constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se á vontade de outrem.

² Aluna do 2º período Alfa Noturno do curso de Direito da Faculdade Atenas- Disciplina: Sociologia – Profº Marcos Spagnuolo Souza. E-mail: daiane.santiago@hotmail.com

O mais importante é que a violência sofrida nada mais é que uma autoviolência, ou seja, a pessoa não se valoriza, não confia em suas potencialidades, deixando que outros venham a maltratá-la e escravizá-la.

As fontes principais utilizadas para a pesquisa foram o livro de Etienne La Boétie, Discurso da Servidão Voluntária; e o Decreto-Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que trata da Violência Doméstica.

A priori será exposto que a violência doméstica sempre esteve presente na sociedade, desde os seus primórdios. Será apresentada a Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e o que essa lei prevê e propõe em seus artigos.

Em seguida será abordada a questão da autoviolência doméstica, visto que a violência sofrida é facultativa. O indivíduo pode escolher se irá ou não passar por violência doméstica. Serão apresentadas algumas citações de Etienne La Boétie o qual faz uma crítica aos tiranos, os quais escravizam o povo e lamenta o fato de as pessoas amarem e admirarem aqueles que os tiranizam, ao invés de amarem, por exemplo, os amigos, que de certa forma merecem tal admiração.

Posteriormente serão expostas algumas das principais causas que levam o indivíduo a sofrer violência doméstica. Será citado o artigo 2º da Lei 11.340/06 o qual prevê que todos sejam livres e iguais perante esta lei. Seguidamente será feita uma crítica sobre tal lei, pois se todos são livres e iguais perante a lei, como pode haver violência doméstica, a qual é uma forma de discriminação, principalmente às mulheres que não se desprendem muitas vezes de seu cônjuge por motivos financeiros? Tal questão também será analisada.

O último item deste artigo trata da libertação. Quem poderá se libertar dessa prisão que é o agrupamento humano, onde as pessoas vivem em competição, visando o poder e a subordinação de outrem?

E por fim, a conclusão, na qual será explicado o grande caos que o ser humano enfrenta, sendo submetido a variadas formas de torturas; vivendo aprisionados neste mundo do qual consegue sair. Serão dadas também algumas sugestões para as pessoas se verem livres desse agrupamento de pessoas, para assim poderem viver em verdadeira sociedade, sem competição e ausência de cooperação.

1 Da violência doméstica

A violência sempre esteve presente na sociedade. Desde os primórdios, a conquista pela força e subordinação de outrem pelo constrangimento e aceitando a vontade alheia, pela coação, perpassa períodos históricos.

A lei prevê que a mulher deve ser protegida de todas as formas de violência física, moral ou psicológica, através Juizados os quais dão assistência às mulheres que venham sofrer esse tipo de agressão.

Conforme o Artigo 1º da Lei nº 11.340 de 7-8-2006, que trata da Violência Doméstica, assim dispõe:

Art.1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A violência doméstica é uma forma de poder exercido no meio familiar e domiciliar contra mulheres em sua grande maioria e embora em poucos casos, contra pessoas do sexo masculino. Os agressores utilizam-se da força física e subjugam as vítimas às mais variadas formas de torturas.

2 Da autoviolência doméstica

La Boétie (2009:30) afirma ser lastimável:

[...] ver um milhão de homens servir miseravelmente e dobrar a cabeça sob o jugo, não que sejam obrigados a isso por uma força que se imponha, mas porque ficam fascinados e por assim dizer enfeitiçados somente pelo nome de um, que não deveriam temer, pois ele é um só, nem amar, pois é desumano e cruel com todos.

Os seres humanos são fracos e se deixam corromper e influenciar por autoridades as quais se dizem superiores. Autoridades estas que não são necessariamente governantes, mas até mesmo o cônjuge. O parceiro (a) se deixa escravizar, fica subordinada a esta pessoa, sente-se obrigada a aceitar imposições porque pensam depender deste (a); seja por questões emocionais ou socioeconômicas.

É inacreditável como as pessoas subordinadas, na maioria das vezes amam aqueles que as tiranizam; admiram, e temem aquele que é desumano para com elas.

La Boétie (2009:31) faz um recurso à amizade para questionar a possibilidade de essas pessoas amarem aqueles que as fazem mal ao invés de amarem, por exemplo, os amigos.

Amar a virtude, estimar as belas ações, ser gratos pelos benefícios recebidos e, muitas vezes, reduzir nosso próprio bem-estar para aumentar a honra e o progresso daqueles que amamos, e que merecem ser amados, é uma correspondência justa à razão.

Aqueles que sofrem violência doméstica vivem acorrentados, aprisionados por aquele que comete tal violência. Não podem ir e vir como querem, não possuem liberdade.

Simplesmente existem, mas não vivem.

3 Das causas

Há diversos motivos que podem ser discutidos como causas da violência. A lei prevê que todos sejam iguais e livres. O art. 2º da lei 11.340 de 7-8-2006 assim dispõe:

Art.2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Há aí uma controvérsia. No Brasil não há igualdade diante da lei. Há pouquíssimas mulheres que conseguem um emprego digno, não há oportunidades de emprego, pois o machismo ainda predomina. A liberdade é um fator desconhecido pelas mulheres. Não há a liberdade de querer nem tão pouco de agir. As mulheres vivem subordinadas ao querer de seus esposos, os quais as fazem de escravas para satisfazer seus desejos e sentirem poderosos.

La Boétie (2009:35) salienta que:

Os tiranos quanto mais pilham mais exigem. Mais arruinam e destroem quanto mais é dado a eles. Quanto mais servidos mais se fortalecem e se tornam cada vez mais fortes e dispostos a aniquilar e destruir tudo. Mas basta não lhes dar nada e não lhes obedecer, sem combatê-los ou atacá-los, e eles ficam nus e são derrotados, e não são mais nada.

O motivo mais importante é que as pessoas se sentem fracas e inferiores diante daqueles que dizem serem os donos do poder. Esquece-se de suas potencialidades, não conseguem sair desta prisão que é o agrupamento humano.

4 Quem se libertará?

A prisão na qual o ser humano está inserido é o agrupamento humano no qual as pessoas vivem em constante competição, cultivando o hedonismo e sem o direito de poder indagar e ser livre para ampliar sua consciência.

La Boétie (2009:34) afirma que:

É o próprio povo que se escraviza e se suicida quando, podendo escolher entre ser submisso ou ser livre renuncia à liberdade e aceita o jugo; quando consente com seu sofrimento, ou melhor, o procura. [...] Não existe nada mais caro para o homem do que readquirir o seu direito natural e, por assim dizer, de animal voltar a ser homem. Contudo, não espero dele ousadia tão grande.

Para sair dessa prisão que é o agrupamento de pessoas e poder ser livre para fazer o que quiser, rompendo paradigmas, mas acima de tudo se libertar e não se deixar corromper por esse sistema é necessário que as pessoas tenham mais coragem e confiança em si mesmos.

La Boétie (2009:52) afirma que:

Os livros e a instrução dão mais que qualquer outra coisa aos homens o bom senso e o entendimento para se reconhecerem e odiarem a tirania [...] sob os tiranos, os homens se tornam facilmente covardes efeminados [...] disputam a preferência em lutar pelo bem comum, porque associam a ele seu interesse particular: todos esperam ter sua parte no mal da derrota ou no bem da vitória.

Uma maneira para se libertar é através da privação dos tiranos, ou seja, daqueles que cometem atos de violência; através da maneira de agir e de pensar. Através da leitura e da boa instrução, as pessoas odiarão aqueles que as tiranizam. Sem o conhecimento, as pessoas não conseguirão ser livres.

As pessoas que se submetem à violência não têm entusiasmo para lutarem em prol da liberdade. A luta que eles enfrentam pela liberdade é falsa. Pois quem tem a consciência dessa prisão na qual estão inseridos, lutam pelo bem comum, pela ausência de poder e não para adquirir mais poder aquisitivo, pois isso só aumenta ainda mais a desigualdade a qual gera a violência. E isso se torna um ciclo vicioso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto é possível perceber o quanto o ser humano está preso, acorrentado e escravizado pelos donos do poder. O sistema formatou uma grande massa da população para servir e não questionar seus direitos. O tema violência doméstica é mais um dos milhões de problemas que a sociedade enfrenta, resultantes do sentimento de poder que é dado a cada uma das pessoas.

O sistema através da lei propõe amparo às vítimas de violência doméstica, através de Juizados especializados, e programas de apoio. Mas poucas pessoas percebem que este é o grande causador dessas agressões, pois implanta a cada dia nas pessoas o sentimento de violência, a vontade de querer derrotar o outro pela competição e pelo consumo.

As pessoas aprendem a emoção de morte. Vivem acreditando que a felicidade está no ato de dominar as pessoas, de se sentir poderoso; que a violência e a dominação de outrem levarão à paz.

Com essa venda que é colocada em cada um, é quase impossível perceber o real significado da vida. O que gera a paz é a emoção de vida, a cooperação. É o viver em sociedade na qual todos vivam sem competição e sem violência. Mas infelizmente a grande maioria da população não consegue enxergar a grande prisão na qual estão inseridos.

As pessoas se deslumbram com o que é dado pelo sistema, consomem cada vez mais, são roubados constantemente e não entendem que vivem unicamente para trabalhar e enriquecer cada vez mais os donos do poder. Não desenvolvem suas potencialidades para que no futuro não sejam jogados fora pelos donos do poder.

A pessoa dominada, na maioria das vezes não consegue se livrar dessa prisão, pois está tão robotizada por esse sistema, que acredita não existir outro mundo além deste.

Sendo assim é preciso que o ser humano tenha uma consciência transitiva crítica para perceber o mal que impera na humanidade. Que questione a tudo que é lançado pelos donos do poder. E essa consciência só poderá ser usada a partir do momento em que cada um pesquisar e for além do que lhe é dado. E quando estiver livre desta prisão, lutar para ajudar os outros a se libertarem também.

ABSTRACT

The violence, conquest by force and coercion of others has always been present in society. Domestic violence is a form of power exercised in the family home and by physical force and subjugation of the victim to various forms of torture. Human beings are weak and letting themselves be influenced by corrupt authorities which say they are superior. These are not necessarily rulers, may be even a spouse. People contingents, mostly those who love the bully, admire, and fear that it is inhuman for them. La Boétie is a feature friendship will question the ability of people to love those who do evil rather than love, for example, friends. There are several reasons that can be discussed as causes of violence. The law provides that all are equal and free. Is there a controversy. In Brazil there is no equality before the law. The most important reason is that people feel weak and inferior in front of those who say that those in power. To get out of prison that is the grouping of people and be free to do whatever they want, breaking paradigms, but above all be free and not be misled by this system it is necessary that people have more courage and confidence in themselves.

KEYWORDS: Violence. Domestic. Family. Equality. freedom

REFERÊNCIAS

LA BOÉTIE, Etienne. **Discurso da Servidão Voluntária**. Disponível em <http://www.mediafire.com/download.php?mjd7igocfaxsja0>

BRASIL. Decreto-Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e dá outras providências. **Vade Mecum Saraiva 13ª edição**. Brasília, 7 de agosto de 2006.

O PERFIL DE UM CRIMINOSO

Huggo A. Rodrigues Carvalho³

RESUMO

Por quase todo o século XIX o conceito pré-determinado em que se via o “perfil de um Criminoso” era concreto e inquestionável, ninguém rejeitava a idéia de que uma pessoa apenas por ter uma aparência seu físico ou mesmo por viver em um meio social desfavorável, tornaria o ser humano um criminoso nato, um assassino, um ladrão. O criador desta tese fora Cesare Lombroso, era um médico muito respeitado na época e veio dar continuidade as pesquisas de outros filósofos e cientistas que já traziam conceitos parecidos. Lombroso deu início a uma série de estudos para averiguar o que havia em comum entre as “espécies” de criminosos, algo que poderia dar ligação do ser humano ao delito, distinguindo o perfil do marginal. Ele pode não ter sido o criador da teoria, porém, diga-se de passagem, foi quem deu propulsão e divulgação dos estudos, é de se dar crédito pois o mesmo conseguiu convencer o mundo por quase um século. “O ser humano não se transforma em um criminoso ao decorrer de sua vida ou por falhas da sociedade, já nascia como tal” (Cesare Lombroso)

PALAVRAS-CHAVE: Perfil. Criminoso. Pesquisa.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é demonstrar a inadequação e virilidade que usavam a desfavor de seres humanos no mundo ao decorrer do século XIX.

Nosso objetivo será conhecer a história para podermos aprender com nossos erros, assim não voltaremos às atrocidades cometidas no decorrer da humanidade, e o século XIX foi todo marcado por estes atrozos atentados contra a pessoa comum.

Em seus estudos, alegava que o ser humano apenas por ter em seu físico, requisitos externos o tornava um criminoso, o cidadão era rapidamente retirado da sociedade e posto em cativeiro em condições totalmente inadequadas e desumanas.

³ Aluno do 2º período Alfa Noturno do curso de Direito da Faculdade Atenas- Disciplina: Sociologia – Profº Marcos Spagnuolo Souza. E-mail:

Um diagnóstico de tão grave espécie que ocasionou inúmeras injustiças, deixando seqüelas na vida de pessoas que muitas vezes não sabiam nem o que estava ocorrendo de fato, eram retidas em prisões em condições péssimas, sem motivo, sem acusações, sem provas, sem delito, apenas ficavam ali isolados do resto do mundo.

O motivo era um perfil determinado de um criminoso generalizado, uma verdadeira aberração jurídica. Os textos e conteúdo deste artigo foram extraídos de livros de histórias de direito penal, estudos, pesquisas e seminários, e livros sobre antropologia e psicologia, e debatido com profissionais do ramo. Base metodológica tirada da apostila sociologia elaborada pelo Professor Doutor Marcos Spagnuolo Souza.

Primeiramente iremos conhecer as ideias, quem fora este médico, pesquisador, criminologista que deu início a este tema tão polemico que perdurou por quase todo o séc. XIX. Logo após veremos o perfil do criminoso, trazendo os estudos e pesquisas do Professor Doutor Cesare Lombroso.

Ademais, conheceremos também, o dilema e o declínio desta teoria. Por fim, a conclusão, aonde teremos um breve relato do que foi discutido, e um ponto de vista acompanhado críticas sobre o mesmo, dando ênfase das seqüelas pós Lombroso.

1 Lombroso, um cientista? Ou egocentrista?

Lombroso deu início a seus estudos, elaborando vários livros, teve muitos ajudantes em sua busca, doutores de grandes nomes como; Enrico Ferri que lhe auxiliou muito em suas teorias.

Juntos deram nascimento à antropologia criminal, que procurava mostrar a existência de um tipo humano destinado ao crime e esquematizado por sua organização morfológica defeituosa, denominada inicialmente de "Homo criminalis".

Lombroso, na qualidade de médico de vários hospitais. Houvera feito observações sobre doenças mentais. Em 1864 deu a luz seu primeiro trabalho sobre gênio e a loucura, já em 1872 surge um estudo das circunvoluções cerebrais dos criminosos, o crânio do delinqüente, o homem branco e o homem de cor, e de 1873 a 1875, produz diversos trabalhos no "Rendiconti de L'Institut des ET des Lettres de Lombardie", e são os últimos trabalhos que reúne neste volume que constituirá a célebre obra "Homo delinqüente" (COSTA. 1982. p. 210)

Muitos dizem que o erro de Lombroso foi o de generalização nas suas teses, segundo estudos, não haviam casos a parte, não haviam as exceções. Mesmo com tal pensamento absurdo, sua teoria fora utilizada por todo o mundo durante quase todo o século XIX.

Diz Álvaro Costa: (1982. p. 219): Estudiosos viam o criminoso- “resíduo de estágios arcaicos da evolução da espécie” - como um tipo a parte, que não devia se confundir com o cidadão.

Esse conceito já estava tão implantado na sociedade, que o mundo inteiro já utilizava de seus requisitos para poderem diferenciar o criminoso do cidadão normal, chegou a um ponto em que na Inglaterra, policiais usaram um painel contendo fotos com possíveis criminosos, que detectava e classificava assassinos, ladrões, corruptos, e outros.

2 Perfil e requisitos

Em 1887 Lombroso atingiu o clímax de sua pesquisa e conseguiu definir em sua concepção o perfil exato de um criminoso, assim descrito:

Tenderia em apresentar as orelhas afastadas, cabelos abundantes, barba rala, sínus frontais e maxilares enormes; queixo quadrado e saliente, em geral cabeludos, mas pouco barbados, orelhas em formas de asa, Fisionomia ordinariamente feminina no homem e viril na mulher. Predominância do mancinismo na população do crime, pequena força muscular nas mãos, grande agilidade.

Nas palavras de Álvaro Costa: (1982. p. 211)

Lombroso, médico alienista, coadjuvado, sobretudo quanto aos animais e selvagens, por Lancassagne, Ferri e Letourneau, julgou poder concluir que o criminoso é arrastado à prática do crime por um efeito necessário da sua natureza. Examinando, pessoas honestas, achou fundado o parecer. - já, em tempos remotos, empiricamente afirmado - segundo o qual se encontram refletidos na especial conformação física de cada criminoso os impulsos depravados que lhe residem no ânimo. Não se contentado com esses resultados, Lombroso fez o estudo anatomopatológico de vários crânios, cérebros e vísceras de criminosos comparando-os com os de homens normais, e reconheceu que as anomalias aparentes do delinqüente têm a confirmação nas suas anomalias interiores.

Para Lombroso, o que se precisava estudar era o criminoso e não o delito em si, para ele não existia cura ou solução, a única coisa que a sociedade poderia fazer era deixa-los fora

do meio social e fazer-lhes serem úteis de alguma forma, impondo a eles trabalhos artesanais, como costuras entre outros.

Entendiam que a criminologia deveria ser simplesmente definida como dizia Garofalo “a ciência do delito” dizendo que o delito não poderia existir se não houve-se uma perturbação psicológica no meliante, capaz de modificar sua conduta, podendo ser permanente ou transitória.

Lombroso Aduziu que a tatuagem era um apoio ao embotamento da sensibilidade do criminoso. Não deixou porém, atribuí-las a outras causas secundárias, como: religião, espírito iminativo, vingança, ociosidade, vaidade, espírito de seita, necessidade de exprimir certas idéias, paixões amorosas, nudez.

Outra base que usou foi o vocábulo dos delinqüentes, denominado por eles próprios como “gírias”⁴ usando como apoio a sua tese, o atavismo (encontrando na onomatopéia e personificação das coisas abstratas as feições culminantes que aproximam a gíria dos criminosos dos dialetos selvagens).

Lombroso foi procurar, nos provérbios e dizeres populares, confirmações de muitas das suas idéias, uma vez que a observação do povo, neles condensada, é expressiva e segura, pela sua constância e estreiteza de relações entre observador e observado (COSTA. 1982. p. 214)

Deduz que o criminoso nato é uma pessoa totalmente sem remorsos. Lombroso admitiu 4 hipóteses:

- a) O criminoso, propriamente dito, nato;
- b) Idêntico ao louco moral;
- c) Apresentar base epiléptica;
- d) Constituído por um conjunto de anomalias, tipo especial (tipo lombrosiano).

O atavismo (herança remota) foi a base principal de suas hipóteses: Os caracteres que foram estudados no delinqüente nato são os mesmos que são encontrados no louco moral, os quais, por conseqüência, não só são encontrados, mas se incorporam. À loucura moral, são decorrentes do próprio delinqüente-nato (KRUGER, ano e página).

⁴ “gíria”: língua especial, cifrada, linguagem peculiar.

3 Decadência da tese do criminoso nato

Lombroso cometeu um grave erro ao generalizar suas teorias, datando todos os seres humanos que se enquadrarem em seus termos seriam marginais, independente da educação que foi lhe dada, e o local onde fora criado.

As observações feitas por Castelo Branco sobre tatuagens; nesse estabelecimento, examinou 345 criminosos e depararam-se-lhes 58 com sinais de tatuagens (16%).

Nos dizeres de Castelo Branco: (1982, p. 215)

As tatuagens que examinei não me autorizam a dar valor igual ao que o ilustre sábio lhe atribui. Neste ponto sendo mais para a opinião de Tarde: parece-me infinitamente mais provável admitir que é um efeito não da tradição ancestral, mas de uma moda importada por marinheiros e militares, imitação de selvagens atuais com quem tenham estado em contato. Esta moda propagou-se mais rapidamente entre os condenados por causa da sua insensibilidade cutânea e em consequência dos longos tédios da prisão.

Enrico Ferri ao criticar a obra de Lombroso, assinala que teve dois equívocos:

Ter dado em forma, mas não em substância valor a dados criminológicos e antropométricos, olvidando os psicológicos; e ter agrupado os infratores em um único tipo, distinguidos unicamente pelos dois aspectos diferenciados que seriam a paixão e os loucos, estes os verdadeiros delinqüentes.

Diz Enrico Ferri: (1900, p. 70)

Porém, renuncia a tal postulação por entender, posteriormente que a antropologia criminal é parte integrante do direito penal, tratado pelo método positivo e que todos os meios de defesa social contra os delinqüentes pertencem só a uma única ciência- o direito penal

Mesmo amigos de Lombroso, companheiros que lhe ajudaram em suas pesquisas, lhe criticaram fortemente, como Ferri e Dallemagne.

Dallemagne cita os equívocos de Cesare Lombroso: (ano, p. 70)

Tais exageros ocorreram para forçar a origem do sucesso da nova escola, e porque se a Antropologia Criminal se tivesse limitado a achar nos delinqüentes alguns sinais particulares, a assinalar certas individualidades como afetadas de taras especiais, a emoção do mundo sábio e sobretudo jurídico não seria tão duradoura.

Quem criticou fortemente e deu-lhe forte dor de cabeça, foi o brasileiro Sebastião Leão. O Dr. Leão trabalhava na cadeia de Porto Alegre, para poder continuar suas pesquisas, trabalhava gratuitamente.

Ele Assinalava que a casa de Correção abrigava 226 presos, sendo 218 da população fixa de sentenciados, e oito de uma população flutuante, aguardando o resultado do processo ou então ali confinada com fins correcionais, para averiguações. Os dados do livro de sentenciados da casa de Correção, combinados e cruzados com o relatório do Dr. Sebastião Leão e os do álbum fotográfico do laboratório de antropologia Criminal, fornecem um perfil do criminoso típico, tirado a partir da média da população de detentos, que seriam: sexo masculino, solteiro, altura média de 1,50 metros, analfabeto, predominantemente branco ou mulato, entre vinte e trinta anos, homicida.

Com isso Dr. Leão encontraria sérias discordâncias entre as teorias e a realidade. Os negros eram, afinal, boçais e inferiores, como afirmava Lombroso? Por vezes, concluía ele: se revelam, pelo contrario os animais espertos. Leão alertava que, do conjunto dos detentos 16 negros haviam sido presos ainda na época do cativoiro, por motivos que, talvez hoje, não merecessem a mesma pena.

“Não seria o caso de fazer-se alguma coisa em pro destes infelizes?” E os mulatos? Eram, afinal, raças fracas, sub-raças, contaminadas de uma degradante mestiçagem? Mas haviam longevos na cadeia, gente que atingiam os oitenta anos, mesmo em condições de cárcere! Eram mesmo incapazes, todos de sensibilidade? E os versos, escritos na paredes da Casa de Correção, a revelar os poetas da cadeia, que falavam da solidão, dos estados d’Alma, das injustiças sofridas, da incompreensão social?

As vezes, era contra Lacassagne que insurgia o Dr. Leão nas suas análises:

Afinal, as elevadas temperaturas não contribuíram para a maior incidência de crimes! No Rio Grande, a criminalidade era constante o ano todo. Por outras, o médico buscava vislumbrar nos presos outros sinais de reconhecimento da criminalidade apontados como estigmas pela escola lombrosiana: o prognatismo (projeção para frente) dos maxilares e as anomalias da arcada dentária, como por exemplo, o desenvolvimento acentuado dos caninos. Mas, mesmo detectando alguns desses traços em alguns presos, Dr. Leão ponderava que pessoas de bem, cidadãos, revelavam as mesmas anomalias, sem que se lhes pudesse atribuir o menor desvio de conduta. O estudo do formato dos crânios, no melhor estilo frenologista,

também não se revelou promissor, e, quanto às formas do nariz, Sebastião Leão confessava que acabara se perdendo no labirinto de configuração de osso, base, altura, projeção e largura dos narizes dos presos.

O que dizer então dos cabelos e da pilosidade? A antropologia criminal apontava que os delinqüentes eram, em geral, cabeludos, mas pouco barbados. Mas entre os detentos, somente dez não possuíam barbas.

Escreveu Lombroso em sua defesa: (1982, p. 218)

É certo que nem eu, nem meus companheiros nos acreditamos livres de erros e é, até, possível que estejamos cheios deles, porém estes devem ser relevados, examinados, comprovados, sem atribuir-nos conclusões e teorias que nunca foram as nossas.

Concluía então Dr. Leão em 1897 final do séc. XIX. que as noções de homens criminosos e de homem honesto pecavam pela falta de precisão, chegando a afirmar que o criminoso não diferia do homem virtuoso senão porque não soubera dominar suas paixões.

No seu relatório final, Dr. Leão sucumbia ante à evidencia dos fatos. A partir da sua casa de correção concluía que era “o meio que produzia o criminoso”.

Vitória de Lacassagne, derrota de Lombroso. Consagrava-se, assim, o papel da ciência na solução dos problemas do crime na sociedade moderna. Legitimava-se a intervenção no social: competia ao estado a profilaxia da questão criminal, justificando-se as medidas preventivas de toda ordem: técnicas, higiênicas, morais e estéticas.

Os perigosos seriam recuperáveis, desde que submetidos a controle, vigilância e disciplina.

Trabalhando na casa de correção de porto alegre, o médico Sebastião leão Curvou-se à evidencias dos fatos, e conclui que era o meio social que produzia o criminoso (Ordem publica e moralidade: imprensa e policiamento urbano em porto alegre na década de 1890).

Pondo fim assim, a quase um século de teorias lombrosianas.

CONCLUSÃO

O ser humano não nasce “ser”, ele nasce “sendo”, a pessoa se faz pelo meio social onde vive, e não por sua própria natureza.

Lombroso se equivocou dizendo que o criminoso parou no meio social da evolução humana, indo até contra os conceitos de Darwin: "O ser humano está em constante evolução".

Não podemos nos dar ao luxo de cometer erros de espécie e expansão como ocorrido, discriminando pessoas apenas pela suas fisionomias, isso como já comprovado, não define nada.

Um dos pontos mais importantes para a conclusão deste dilema era o Brasil, que fora fundamental para o declínio desta teoria que fizera grande revolução no mundo penal. Concluiu-se logo que, o meio produz o criminoso.

ABSTRACT

PROFILE OF A CRIMINAL

In the nineteenth century the concept of "Criminal Profile" was predetermined, no one rejected the idea that a person just because he looks, physical, or even live in the social environment from dangerous areas, has become the human being a born criminal, a murderer, thief. The creator of this thesis was the physician Cesare Lombroso, who came to continue the research of other philosopher and scientists who came with similar concepts. Lombroso began a series of studies to investigate something in common among criminals, something that could become standard, distinguishing the profile of marginal. He said humans were no transformed in the course of his criminal life and societal failures, but rather was born as such.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Jacqueline Gonçalves^{5*}

RESUMO

A maioria das mulheres agredidas sofrem caladas, não tendo coragem ou se sentido insuficientes no sentido de busca uma proteção. Se enganando ao acharem meios para amenizar a dor que estão sentindo, e se iludindo buscando uma culpa que não é dela, se calando para poupar um filho, ou imaginando que será só dessa vez. Assim elas se omitem e não se preocupam em procuram ajuda. Analisando o Dia Internacional da Mulher, que surgiu para homenagear 129 mulheres queimadas vivas em uma fábrica de tecidos em Nova Iorque, em 8 de março de 1857, por reivindicarem um salário justo e a redução da jornada de trabalho. A repressão ao protesto foi absolutamente desproporcional. A polícia acabou por trancar as portas da fábrica e a colocar fogo no imóvel, o que veio a custar à vida das 129 mulheres. Uma luta que continua a ser necessária pela geração atual e por todas as gerações que surgirão. Os homens agressores, responsáveis pela violência contra a mulher, na maioria das vezes não são punidos pelos crimes que cometem, tornando a violência parte do cotidiano dos lares brasileiros. Se a violência ultrapassa a agressão física, pois as mulheres também são vítimas do preconceito, de discriminação e difamações.

PALAVRAS-CHAVE: Protesto. Homenagear. Dia Internacional da Mulher

INTRODUÇÃO

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição. As mulheres já são maioria do eleitorado, apesar de ainda receberem menos; estão conseguindo mais empregos que os homens e atualmente são responsáveis por 23% (vinte e três por cento) da manutenção das famílias brasileiras.

⁵ Aluna do Curso de Direito da Faculdade Atenas. Disciplina: Profº Marcos Spagnuolo Souza. E-mail: jacquelineoliveira69@hotmail.com

Em uma análise quantitativa, em 25 das 27 unidades da Federação existe uma população maior de mulheres que homens. Elas estão cada vez mais presentes no mercado de trabalho, apesar de nem sempre encontrarem as mesmas condições de acesso, de ascensão e remuneração que os homens, todos estes fatores constituem elementos relevantes da História Contemporânea. Houve uma evolução jurídica da situação da mulher no mundo, porquanto a mesma é um ser humano dotado de liberdades inatas e transcendentais, bem como de liberdades públicas, constitucionalmente garantidas. Havendo igualdade nas obrigações e no gozo dos direitos.

1 As evoluções que a mulher vem sofrendo nas últimas décadas

Em toda a história da humanidade, a mulher foi subjugada tanto como ser feminino, quanto como ser pensante, porém, é notório que nas últimas décadas ocorreram profundas modificações que causaram e ainda estão causando fortes impactos na estrutura social de muitas nações. No final do século XVIII em diante, a família passa a ser vista como a ferramenta fundamental para a evolução da sociedade.

A violência é um termo de múltiplos significados, e vem sendo utilizado para nomear desde as formas mais cruéis de tortura até as formas mais sutis da violência que têm lugar no cotidiano da vida social, na família, nas empresas ou em instituições públicas, entre outras. Alguns pesquisadores propõem definições abrangentes da violência que levem em conta o contexto social, a distribuição desigual de bens e informações. Para compreender a violência deve-se levar em consideração as condições sociais geradoras de violência - sociais, políticas, econômicas e não apenas os episódios agudos, como a violência física explícita. Distingue-se nesse campo de estudo, a delinquência (ferimentos, assassinatos e mortes), a violência estrutural do Estado e das instituições que reproduzem as condições geradoras de violência e a resistência às condições de desigualdade. Outros autores chamam atenção ao fato de que a preocupação com o problema da violência é recente na história, o que estaria relacionado à modernidade e seus valores de liberdade e felicidade, consolidados na concepção de cidadania e dos direitos humanos. (Schraiber, 1999, p. 35)

O século que acabou foi o de maior avanço em relação às mulheres em toda a História da humanidade. Entre as muitas mudanças ocorridas, pode-se afirmar que a abordagem das conquistas do gênero feminino, bem como as privações ainda presentes em seu cotidiano, é um dos temas mais abordados e um dos que mais gera opiniões divergentes e, conseqüentemente, conflitantes, tanto na esfera local como global.

Mas conquistar espaço, ser visto, e aceito, não é sinônimo de ter igualdade. As mulheres ainda fazem dupla, às vezes tripla jornada de trabalho, ganham menos que os homens exercendo as mesmas funções e, sobretudo, ainda são desprezadas na hora da promoção aos cargos de maior poder e prestígio. É importante destacar que o papel da mulher na sociedade deve ser discutido não apenas em termos de mercado de trabalho, mas dentro de uma perspectiva abrangente de democracia e com uma visão estratégica de combate a exclusão social e a violência sofrida. A mulher conquistou seu espaço no mercado de trabalho, criando relações de igualdade no ambiente familiar e passou a exercer seus direitos.

Mas é preciso ressaltar que esta nova realidade social, igualitária e progressista, está distante de milhões de mulheres. Que continuam não tendo acesso a informação, sendo excluídas, sofrendo abusos sexuais e vivem num mundo onde o sexo masculino ainda é dominante. (CARDOSO, 2012) ⁶

Analisando o Dia Internacional da Mulher, que surgiu para homenagear 129 mulheres queimadas vivas em uma fábrica de tecidos em Nova Iorque, em 8 de março de 1857, por reivindicarem um salário justo e a redução da jornada de trabalho. A repressão ao protesto foi absolutamente desproporcional. A polícia acabou por trancar as portas da fábrica e a colocar fogo no imóvel, o que veio a custar à vida das 129 mulheres. Uma luta que continua a ser necessária pela geração atual e por todas as gerações que surgirão.

É inútil a existência de um 08 de março, visto que, existem todos os outros dias do ano para que a mulher seja discriminada, maltratada, molestada, oprimida, explorada, espancada, e várias outras formas de humilhação, pois, a realidade dos outros 364 dias não é aparente, e reflete no comportamento de muitas mulheres, no seu trabalho, em sua família e na educação que será transmitida às próximas gerações. As Nações Unidas definem violência contra a mulher como:

"Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada". - conselho social e econômico, nações unidas (1992).

Sabemos que as desigualdades hierarquizam os grupos humanos discriminando-os, e as diferenças são um fato decorrente do gênero e culminantes no homem, tomado na sua especificidade. Ficando claro que apesar de a mulher ser um ser racional, pensante e dona de seus próprios instintos, sempre foi considerada como ser inferior e submissa. Mesmo nessa nova

⁶ CARDOSO Ruth. **Os novos desafios postos à mulher.** Veja Mulher. Edição especial de novembro de 2001. Disponível em: www.abril.com.br/especiais/mulher. Acesso em: 10 junho.2012.

era de evolução, onde se fala em igualdade social, garantida em lei e tida como direito fundamental, comum a todas as pessoas, a Carta magna em seu artigo 5º nos diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição. (BRASIL, 1998)

Esta em andamento um processo de equiparação entre os sexos, em casa, na escola, no trabalho e na política brasileira, e pela primeira vez na História brasileira uma mulher é indicada para o mais alto tribunal do país.

As mulheres já são maioria do eleitorado, apesar de ainda receberem menos; estão conseguindo mais empregos que os homens e atualmente são responsáveis por 23% (vinte e três por cento) da manutenção das famílias brasileiras. Em uma análise quantitativa, em 25 das 27 unidades da Federação existe uma população maior de mulheres que homens. Elas estão cada vez mais presentes no mercado de trabalho, apesar de nem sempre encontrarem as mesmas condições de acesso, de ascensão e remuneração que os homens, todos estes fatores constituem elementos relevantes da História Contemporânea. (GONZAGA, 2012)⁷

A Igreja teve um papel importante para com a situação atual da mulher, pois o mito cristão é que a mulher é a última das criaturas, destinada ao pecado da sedução, e no qual nenhum homem escapa. Para os mais fervorosos, a serpente-demônio não pode enganar diretamente o homem, por ser forte, mas a mulher sim. Deve-se lembrar ainda no que diz respeito aos preconceitos sexuais embasados na Virgindade de Maria, representando grande coibição sobre a condição sexual das mulheres, e pelo fato de que estes interditos ficaram mais fortes devido às constantes mudanças de comportamento por parte das mesmas, cobrando-lhes pureza, castidade e honestidade, com o intuito de contê-las.

Houve uma evolução jurídica da situação da mulher no mundo, porquanto a mesma é um ser humano dotado de liberdades inatas e transcendentais, bem como de liberdades públicas, constitucionalmente garantidas. Havendo igualdade nas obrigações e no gozo dos direitos.

O artigo 5º vem definir o que configura violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: seja no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem

⁷ GONZAGA, Simone Silveira. **Evolução social e jurídica da mulher**. Artigo publicado em 03/07/2005. Disponível em: www.direitonet.com.br/artigos. Acesso em: 10 junho.2012.

vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação, ou de orientação sexual. O prof. Altamiro entende que:

O artigo ora ressaltado define o que seja unidade doméstica possibilitando desta maneira identificar objetivamente o adjetivo do conceito de violência da qual cuida a lei. Segundo o texto, unidade doméstica é o lugar de convívio de pessoas, ligadas pelo vínculo familiar ou não, e onde se incluem as pessoas esporadicamente agregadas. Entende-se, portanto, que a convivência inclui: a) familiares (ascendentes, descendentes, adotados e afins), companheiros (ligados por união estável ou vínculo civil); b) hóspedes e visitantes; e c) agregados (onde se incluem os empregados, estáveis ou temporários). Para figurar como sujeito ativo do tipo de violência em questão, dessorate, é necessário que esteja ele homem ou mulher me convívio na unidade doméstica de maneira duradoura ou esporádica.

Aqui a família aparece como um grupo de pessoas aparentadas ou que assim se consideram (consangüíneos ou afins); ou vinculados por decisão manifesta. Deve ser gizado que a definição fornecida pelo presente estatuto em comento estendeu-se além dos conceitos da união estável entre o homem e a mulher; bem como da comunidade formada por qualquer dos pais e os seus descendentes (naturais ou legais); e da sociedade conjugal formada pelo matrimônio religioso ou civil, contidos na constituição Federal e no código Civil. Salvo melhor juízo, o enunciado no parágrafo único, em conjunto com o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º dessa Lei, permite entender também a família como qualquer relacionamento afetivo íntimo e estável de pessoas independentemente do sexo. (FILHO, 2007, p. 37)

Observamos que os direitos da personalidade ainda percorrem tormentosos caminhos, no que tange à figura feminina, como pessoa pelos diplomas jurídicos e pela sociedade, que repercutiram nos nossos dias e se tornaram realidade mediante a sua constitucionalização. Podemos visualizar os avanços na área cível e penal, porém, as maiores conquistas comprovadas tangem á disciplina trabalhista. Aqui se constata ainda uma fictícia incompatibilidade entre mulher-mãe e a mãe-trabalhadora, aonde alguns optam por expulsar a primeira do mercado de trabalho e assegurar a prevalência da segunda. Esta é uma opção que a ser tomada caso queira fazer parte deste mundo, desistindo da maternidade. E mesmo sendo a discriminação legalmente proibida em nosso país, ela ocorre, e, em grande escala.

O artigo 8º é voltado para a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e o capítulo inicial cuida das medidas integradas voltadas para a prevenção. Por ocasião do artigo 8º da Lei anunciando política pública visando coibir a violência em tela através duma diluição de responsabilidade entre a União, os estados, o Distrito Federal, os Municípios e Órgãos não-governamentais define, ao

longo dos seus nove incisos, as diretrizes para o combate à referida forma de violência. Já é de muito passada a hora do Estado entender que a igualdade feminina e de todos os brasileiros e a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher bem como a violência generalizada contra o ser humano, entre nós somente ocorrerá com o desenvolvimento duradouro de políticas públicas garantidoras dos direitos humanos, resguardando o brasileiro da negligência, da discriminação, da violência, da opressão e da espoliação. (FILHO, 2007, p. 60)

2 O que vem a ser a violência contra a mulher

A violência doméstica contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. A violência contra a mulher está em todo lugar e aumenta a cada dia, nas ruas, no trabalho e até dentro de casa, você pode ser atacada. Desde ofensas verbais até estupros, espancamentos e assassinatos, esta violência atinge mulheres de todas as classes sociais no mundo inteiro.

A juíza Andréia Pachá considera a lei um marco na luta contra a violência doméstica, segundo ela "Eu acho que muito mais do que um problema com conseqüências graves, a violência doméstica é fruto da ignorância[...]"⁸

Ela acontece porque em nossa sociedade muita gente ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é com a violência e que os homens são mais fortes e superiores às mulheres. É assim que, muitas vezes, os maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres. Embora muitas vezes o álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, a raiz de tudo está na maneira de como a sociedade dá mais valor ao papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros. Conforme relata Ana Paula em seu artigo:

Estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofram caladas e não pedem ajuda. Para elas é difícil dar um basta naquela situação. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que "foi só daquela vez" ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não

⁸ Lei Maria da Penha foi um passo importante para enfrentar violência contra mulheres, afirma juíza Acesso em: 10 junho.2012.

falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. E ainda tem também aquela ideia do "ruim com ele, pior sem ele".⁹

Muitas se sentem sozinhas, com medo e vergonha. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho. Já o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda menor. Isso acontece principalmente no caso de ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos. Vendo-se em uma situação onde tendem de optar pela vida elas denunciam.

CONCLUSÃO

A história das mulheres tem se afirmado como uma fonte inesgotável para o estudo das relações humanas. No que se refere aos aspectos afetivos do dia-a-dia, como a intimidade e os sentimentos, os estudos atuais possibilitam uma visão menos estereotipada do sexo feminino e, ao mesmo tempo abrem brechas no conhecimento que se tem sobre a participação das mulheres, quer na história mundial quer na brasileira.

Se homens e mulheres ocupam posições diferenciadas dentro de um mesmo ordenamento jurídico e social. O problema conjugal é um fenômeno que tem se apresentado como um grave problema social. A mulher, sob várias formas, é vítima da violência que começa, em primeira instância, dentro da própria família, quer seja ela pobre, de classe média ou alta. O que as deferência, é que as famílias menos favorecidas, procuram as delegacias para queixas com maior frequência. Já as mulheres da classe média ou alta, por vergonha, ou até mesmo comodismo no sentido de manutenção da sua posição social, não denunciam a violência que sofrem. Quando uma mulher resolve denunciar o seu agressor, normalmente a violência já está ocorrendo há muito tempo.

A maioria das mulheres se sente envergonhadas e humilhadas pela violência sofrida em casa, escondendo a agressão até da própria família, e desta forma a grande maioria das mulheres violentadas de várias formas, preferem se calar, e se esconder o que acaba dificultando uma averiguação mais próxima da realidade.

⁹ Paula, Ana. **O Que É A Violência Contra A Mulher**. Artigo publicado em 23/07/2006. Disponível em: www.jlocal.com.br/mulher. Acesso em: 10 junho.2012.

Amar demais seria um padrão de relacionamento através do qual o sujeito, em sua maioria mulheres, procura reviver suas experiências familiares iniciais conflituosas, na tentativa de resolução daqueles problemas vividos com e pelos pais. As características deste padrão são: pessoa vinda de um lar desajustado em que as necessidades afetivas não foram supridas, procurando satisfazê-las através de seu companheiro, fazendo de tudo que for preciso para tal e ligando-se a indivíduos familiares inacessíveis, tentando mais uma vez conseguir aquela atenção; devido ao medo de ser abandonada. O relacionamento precisa agradar sempre, na esperança de conseguir um pouco mais de amor. Devido à baixa auto-estima, estes não acreditam que mereçam naturalmente ser felizes e fazem de tudo para vir a merecê-lo; inseguras, fazem de tudo para manterem o controle das pessoas e dos relacionamentos; vivem mais o sonho daquilo que o relacionamento pode vir a ser do que a realidade presente no momento.

REFERÊNCIAS

- ELUF, Luiza Nagib - **Crimes contra os costumes e assédio sexual** / Luiza Nagib Eluf - Ed.condensada - São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.
- DAMACENA, Arnald. **Violência sociedade e cultura** (*caderno Ceres I*). Rio de Janeiro: Loyola, 2001, p. 20.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985, p. 24.
- LINHARES, Barsted L.. **Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas**. Rio de Janeiro: Cepia, 1994 p. 86.
- SOARES, Bárbara Masumeci. **Guia Prático Para um Programa de Segurança da Mulher** (versão preliminar). Rio de Janeiro: CESeC, UCAM.
- SOARES, Bárbara Masumeci. **Mulheres Invisíveis – violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

ABSTRACT

KEYWORDS: Profile. Criminal. Search.

SERIAL KILLER

Jéssica Fernanda de Souza^{10*}

RESUMO

Este artigo aborda um assunto muito importante para nossas vidas, pois todos estão sujeitos a viverem situações na quais teremos que lidar com um possível psicopata ou *serial killer*. É um assunto de grande importância, pois, mostra as causas e as origens desse instinto horrível de matar outras pessoas, além de ter muita importância no mundo jurídico e ser um assunto muito interessante e que tem sido abordado pela cinematografia americana. Lendo esse artigo o leitor, se inteira do assunto e aumenta seu conhecimento de forma geral.

PALAVRAS- CHAVE: Serial Killer. Psicopata. Vítima.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por finalidade abordar um assunto interessante, que muitas das vezes as pessoas pensam estarem distantes, mas que está mais perto do que elas imaginam. Trata-se de um tipo de psicopatas chamados *Serial Killer*, eles são extramente perigosos e artículosos em seus atos e planos. O artigo terá o embasamento bibliográfico em dois livros, de psicólogas especializadas no assunto e que tem esplanado de forma detalhista, sobre o mesmo. Para a vitória da sociedade sobre a psicopatia, é essencial que tenhamos consciência de quais as causas que ela possui e como se comporta um psicopata, com o intuito de acalmar a vida em sociedade e controlar os impulsos perversos que podem, por vezes, ter consequências negativas no nosso meio.

1 Quem é um serial killer?

¹⁰ Aluna do Curso de Direito. Turma Alfa, Noturno da Faculdade Atenas. Disciplina Sociologia Geral e Jurídica Prof^o Marcos Spagnuolo Souza. E-mail: jessica.fernanda3m@hotmail.com

Apesar de existirem diversas teorias, como a teoria freudiana e a das escolas clássica e positivista, o termo serial killer é relativamente novo. Sabemos que os *serials killers* se classificam em quatro tipos: visionário (ele é insano e psicótico, ouve vozes em sua cabeça, sofre alucinações e tem visões), missionário (é socialmente normal, mas pensa ter a missão de libertar o mundo, da imoralidade, geralmente escolhe suas vítimas, como prostitutas, etc.), emotivos (tem prazer em matar sadicamente e cruelmente) e os libertinos (são os assassinos sexuais, matam por que sentem excitação com a tortura, mutilação e sofrimento da vítima).

Não seria a punição que diminuiria a criminalidade, e sim reformas sociais e tratamentos para recuperar o indivíduo. Não importa a teoria, os serial killers não se adequam a nenhuma linha de pensamento específica. Na verdade, são um capítulo à parte no estudo do crime (CASOY, 2004, p.13).

Para se identificar o serial killer, é necessário levar em consideração suas experiências desde a infância, e no decorrer da sua vida. Praticamente todos eles têm sinais de abuso sádico com os animais e com outras crianças, incontinência urinária, destruição de propriedades e mania de atear fogo, tudo isso na infância. Todos esses e outros sinais faz com que eles sejam totalmente desprovidos de sentimentos básicos que possuímos assim eles são extremamente egoístas, frios, sem consciência e incapazes de amar. Já na idade adulta, a maioria de deles tenta se enquadrar nos padrões sociais, embora ignorem e não se importem com as regras de convívio social. Podemos dizer que a base de emoções deles é totalmente danificada, fazendo com que eles hajam e pensem diferente das outras pessoas.

A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo (SILVA, 2008, p.44).

Apesar de serem totalmente normais na sociedade, casarem, terem filhos e fazerem todas as demais coisas cotidianas, tudo faz parte de um jogo bem arquitetado por questões de sobrevivência. Ou seja, eles não querem ser vistos e taxados, como verdadeiros “predadores sociais”, que é o que são. Mesmo com toda essa farsa, são incapazes de terem afeto ou

sentimentos pelos os outros, jamais se colocam na posição do outro e nem se sensibilizam com a dor alheia. No âmbito profissional, são extremamente talentosos e habilidosos, justamente por serem muito astutos.

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos (SILVA, 2008, p.40).

Outra questão polemica é em relação à aparência deles, Lombroso (ANO) já dizia na teoria do criminoso nato que sinais físicos e psíquicos seriam predominantes na identificação desses indivíduos. Possuiriam tatuagens, arcada dentária defeituosa, anomalias dos órgãos sexuais, mãos grandes, entre outras. Hoje podemos perceber que tudo isso não necessariamente tenha sentido real.

Infelizmente, serial killers não têm horríveis cicatrizes, desfigurações ou quaisquer outros sinais físicos que os diferenciem do resto de nós.[..]São pessoas comuns, que têm emprego e podem ser bastantes charmosas e extramente educadas (CASOY, 2004, p.36).

Eles ainda adoram se vangloriar de seus atos e os executam com o fim de serem descobertos, para que as pessoas saibam como é grande a sua capacidade de causar impacto na mídia e na vida delas. Necessitam da atenção de suas possíveis vítimas e daqueles que os procuram. Para eles esconder-se é um prazer; não ser descoberto/a é uma catástrofe.

Os psicopatas possuem uma visão narcisista e supervalorizada de seus valores e importância. Eles se vêem como o centro do universo e tudo deve girar em torno deles. Pensam e se descrevem com pessoas superiores aos outros (SILVA, 2008, p.78).

2 Quem é a vítima?

Os atos do serial killer são extremamente justificáveis pela falta de controle que eles possuem, praticamente são impulsionados pelo desejo de realizar suas vontades, ainda que elas sejam macabras. Para que elas sejam totalmente supridas, eles têm que se sentir no controle da situação. Para isso utilizam de meios cruéis, como rebaixar a vítima, puni-la fisicamente e por fim matá-la.

Para os serial killers a fantasia é compulsiva e complexa. Acaba se transformando no centro de seu comportamento, em vez de ser uma distração mental. O crime é a própria fantasia do criminoso, planejada e executada por ele na vida real. A vítima é apenas o elemento que reforça a fantasia (CASOY, 2004, p.18).

As vítimas geralmente não possuem características dentro de um padrão e critério pré-selecionados, as vítimas na visão do *serial killer*, apenas servem de objeto para realização de seus impulsivos desejos. Esse tipo de vítima só segue um padrão, quando há alguma relação específica entre o serial e o tipo de vítima escolhida, por exemplo, as características físicas dessa vítima tenham relação com experiências pessoais, vividas pelo *serial killer*.

O famoso serial killer Ted Bundy matava brutalmente colegiais com longos cabelos castanhos, meninas parecidas com sua noiva rica que rompeu o relacionamento. David Berkowitz, o "Filho de Sam", não era tão específico: bastava ser mulher para se tornar sua vítima em potencial (CASOY, 2004, p.17).

Os psicopatas de forma geral e principalmente os *seriais killers*, são foco principal do cinema americano, podemos perceber nesses filmes e séries, como eles agem e como tratam suas vítimas. Sempre usando de todas as características citadas aqui, eles sempre são levados a cometerem, atos horrendos com suas vítimas. Através do mundo cinematográfico, fica muito mais fácil, a compreensão e visualização, de quem são eles, como agem e quem são suas vítimas.

A arte imita a vida. Se observarmos bem, existem diversos filmes em que os personagens principais ou secundários dão vida, voz e ação aos diversos tipos de psicopatas, sejam eles golpistas ou estelionatários, grandes empresários ou políticos inescrupulosos, ou ainda os assassinos cruéis e impiedosos que agem de forma repetitiva e sistemática (os ditos *serial killers*), (SILVA, 2008, p.46).

3 Psicologia investigativa

Na psicologia investigativa, alguns pontos são levados em consideração. São eles a coerência interpessoal (as semelhanças, sejam físicas ou emocionais que a vítima possui com o agressor), a hora e o local do crime (a escolha de ambos, principalmente do local, pode identificar significância para o *serial killer*), a carreira criminal (outros crimes que ele possa estar envolvido), a vitimologia (faz uma análise da vítima, buscando o porquê, como, onde e quando ela foi escolhida).

3.1 Análise da cena do crime

É com a análise da cena que é possível perceber as atitudes que o serial killer é capaz de cometer. “Existem três possíveis manifestações do comportamento do agressor na cena do crime: *modus operandi*, personalização ou “assinatura” e organização da cena”.

Aprender a reconhecer padrões de comportamento em cenas de crime possibilita aos investigadores descobrir muitas coisas sobre o transgressor, e também a distinguir entre agressores diferentes cometendo o mesmo tipo de crime (CASOY, 2004, p. 60).

O *modus operandi*, nada mais que o modo de agir, de atuar do assassino, as escolhas que ele fez em tal crime, podendo fazer parte de um padrão escolhido por ele, mas sempre varia segundo as circunstâncias do local e do crime. A *assinatura*, é a marca registrada do *serial killer*, é como uma digital é única. Ela pode não estar presente em todos os crimes, mas não deixa de aparecer. O *modus operandi* é o que o criminoso faz para realizar o crime, e a *assinatura* é a expressão, o simbolismo que ele utiliza para realizar sua fantasia.

Um assaltante de banco que manda as pessoas tirarem a roupa está tendo um M.O. inteligente, pois todos terão que se vestir antes de chamar a polícia e ninguém sairá correndo nu atrás dele. Agora, um assaltante de banco que faz o mesmo, mas fotografa as pessoas em poses eróticas, já demonstra ter uma “assinatura”, porque só roubar o banco não satisfaz suas fantasias psicosexuais (CASOY, 2004, p. 63).

Outro tipo de análise da cena do crime é a *Avaliação Forense*, nela os profissionais da área, no caso peritos e especialistas criminais, apuram e analisam diversos aspectos, como coleta de evidências genéticas, sangue, fios de cabelo encontrados, ou qualquer outro objeto ou parte da vítima ou do criminoso, que favoreça o esclarecimento do caso e a identificação da vítima e do criminoso. É nessa etapa também que a polícia e o laboratório de criminalística através dos peritos, consegue identificar o conhecimento que o agressor possui de técnicas policiais, por exemplo, se ele lava as vítimas.

No caso da pesquisa de Ilana Casoy, temos casos específicos, nomes, histórias, atos, autos, quem foi, relação das vítimas, época dos crimes, *modus operandi* e a psicótica *assinatura pessoal* na cena do crime, a marca registrada de cada um (CASOY, 2004, p.11).

3.2 Casos reais

É importante lembrar a você caro leitor que escolhido apenas dois casos mais comuns, devido ao impacto através da mídia. Porém existem milhares de outros casos, cada um mais macabro que o outro, o livro ao qual me embaso, possui uma parte específica para esses relatos.

A maioria deles está do lado de fora das grades, utilizando, sem qualquer consciência, habilidades maquiavélicas contra suas vítimas, que para eles funcionam apenas como troféus de competência e inteligência (SILVA, 2008, p.44).

3.2.1 O zodíaco - o caso que ninguém resolveu

Este é um dos mais famosos serial killers dos EUA. Agiu durante anos na Califórnia, impunemente, escreveu cartas para jornais, desafiou e provocou a polícia. Nunca foi identificado. Entre suas vítimas estão Cheri Jo Bates, 18 anos; David Arthur Faraday (17) e Betty Lou Jensen (16) e o motorista de táxi Paul Lee Stine. Esse *serial killer* recebeu atenção de livros e teve até um filme, como ele mesmo pediu em uma de suas cartas. Além de matar principalmente casais, matou outras pessoas de forma brutal e tudo na maior frieza, através de suas cartas enviadas à polícia.

Um professor da cidade de Salinas chamado Harden trabalhou em conjunto com sua esposa vários dias, tentando decifrar o criptograma. Ele era criptógrafo amador, e disse ter decifrado o código. O nome do assassino não estava ali. O texto dizia: “*Eu gosto de matar pessoas porque é muito divertido...*” (CASOY, 2004, p.334).

3.2.2 Caso Brasileiro – Pedrinho matado

Matou pela primeira vez aos catorze anos e seguiu matando e hoje acumula mais de cem homicídios, incluindo o do próprio pai, sendo que 47 pessoas foram mortas dentro dos presídios pelos quais passou. Ainda não respondeu por todos os crimes, mas já foi condenado a quase quatrocentos anos de prisão, a maior pena privativa de liberdade já aplicada no Brasil.

Pedro Rodrigues Filho, o “Pedrinho Matador”, é um serial killer que afirma com orgulho ter matado mais de 100 pessoas, inclusive seu próprio pai. Na Penitenciária do Estado, em São Paulo, ele é temido e respeitado pela comunidade carcerária (SILVA, 2008, p.82).

3.2.3 Dexter – Serial killer (série americana)

A série americana relata a história de Dexter Morgan, ele é um *serial killer* e, além disso, trabalha como analista forense, especialista em padrões de dispersão de sangue no

departamento de polícia do Condado de Miami-Dade. A série mostra como Dexter tem ta se misturar à sociedade de forma, que ninguém descubra sua verdadeira personalidade, que é de um *serial killer* frio e sem sentimentos. A diferença é que ele segue um padrão: só mata pessoas ruins, como por exemplo, criminosos. O primeiro episódio o mostra matando um padre, que havia assassinado diversas crianças.

Prendi o padre na mesa com fita adesiva e cortei suas roupas. Fiz as preliminares rapidamente: barbeei, escovei, cortei tudo o que era sujo. Como sempre, senti a maravilhosa, lenta e longa sensação de alívio ir tomando conta de todo o meu corpo. Aquela sensação iria palpitar dentro de mim enquanto eu trabalhava, aumentando e se apossando de mim até o final, a necessidade e o padre sendo levados juntos como uma onda que ia se desmanchando (LINDSAY, 2008, p.08).

Dexter namora com Rita, ela sofreu por muitos anos com um marido viciado em crack, que batia nela na frente de seus filhos. Com tudo isso, ela estava totalmente abalada depois que seu marido foi preso e quando começou com Dexter seu objetivo não era ter relações sexuais nenhuma com ele, o que era perfeito para ele, porque como já mencionei acima, os *seriais killers* não possuem relacionamentos verdadeiros e principalmente sexuais.

Ela ficou com essa linda imagem romântica de um perfeito cavalheiro. eu conseguia imitar tudo isso perfeitamente. E queria mesmo. Não tinha interesse em relação sexual. Queria um disfarce e Rita era exatamente o que eu procurava (LINDSAY, 2008, p.29).

Em seu trabalho como perito, Dexter é excelente no que faz. Todos no departamento sempre o procuram para que ele dê sua opinião nos casos. O único que sempre suspeita que ele tenha algo de errado é o sargento Doakes, ele odeia instintivamente Dexter, demonstrando seus sentimentos em relação a ele sempre que possível. Mesmo assim Dexter disfarça muito bem sua vida dupla.

Você pode dizer que o querido e expedito Dexter gosta do que faz,mas aprecio fazer o serviço completo,quero saber todos os lugares onde o sangue se escondeu. Os motivos profissionais para isso são óbvios, mas não tão importantes para mim quanto os pessoais (LINDSAY, 2008, p.27).

CONCLUSÃO

Após serem feitos o estudo e a leitura do tema escolhido, é possível concluir que os seriais killers e os psicopatas como um todo, são extremamente perigosos e prejudiciais à sociedade, devem ser procurados pelos organismos de defesa social e retirados do convívio da

sociedade, embora seja muito difícil de indentificá-los. O assunto é bem interessante e merece atenção do leitor, pois existem diversas formas de relatar o tema de forma interativa e diversa.

Com a abordagem desse tema, foi possível confirmar que os serials killeri são totalmente desprovidos de sentimentos, não se importam com ninguém e realizam seus assassinatos por pura diversão e prazer, eles se sentem realizados com o sofrimento das vítimas. A realidade mostrada nos filmes e séries, mostra perfeitamente como eles agem brutalmente e friamente com as vítimas. Devemos ficar atentos para não nos tornamos presas desses assassinos “sem coração”.

ABSTRACT

SERIAL KILLER

This article addresses a very important issue for our lives, as all are subject to situations in which we live that can deal with a psychopath or serial killer. It is a matter of great importance as it shows the causes and origins of this terrible instinct to kill other people, besides having great importance in the legal world and be a very interesting subject and has been approached by U.S. film industry. Reading this article the reader finds out the subject and increase their knowledge in general.

KEYWORDS: Serial Killer. Psychopath. Victim.

REFERÊNCIAS

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?**. 6ª edição. São Paulo: WVC, 2004.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao lado**. Edição de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

LINDSAY, Jeff. Dexter: **A mão esquerda de Deus**. 1ª edição. Origem Nacional: Planeta do Brasil, 2008.

A CULPA

Lauane Gama¹¹

RESUMO

Atribui-se, em Direito Penal, um triplo sentido ao conceito ou fixação de culpa em hipóteses de aceitação de transação penal no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, órgãos criados pelo art. 98, I da Constituição da República. A palavra culpa e culpado têm sentido léxico e comum de indicar que uma pessoa é responsável por uma falha, uma transgressão, ou seja, por ter praticado um ato condenável. No Direito Penal da antigüidade, a responsabilidade penal decorria, contudo, do simples fato lesivo, sem que se indagasse da "culpa" do autor da conduta. percebeu-se, porém no decorrer da evolução cultural, que somente podem ser aplicadas sanções ao homem causador do resultado lesivo se, com o seu comportamento poderia tê-lo evitado.

PALAVRAS-CHAVE: A Culpa (ACIMA DE TRES PALAVRAS)

INTRODUÇÃO

A globalização (e nesse aspecto é positiva) está fazendo renascer a compreensão de que não existe ciência isolada no contexto do conhecimento, e que é necessário buscar as noções que podem ser úteis para desvendar-se este ou aquele conceito. É o complexo no simples. Não se passa de forma diversa com o estudo da culpa.

Interessante notar que, hoje em dia, a primeira reação das pessoas, ao serem acusadas, ou apontadas como praticantes de algo errado, é de, imediatamente, tentar aplicar o que se convencionou chamar prática da transferência, ou seja, jogar para um terceiro, normalmente ausente, a responsabilidade dos fatos em tese. Ou acusar o acusador.

¹¹ Aluna do Curso de Direito da Faculdade Atenas, 2º Período, Turma: Alfa, Disciplina: Profº Marcos Spagnuolo Souza. E-mail:

1 A experiência humana

Em considerável número de partes podemos estudar a idéia da culpa na trajetória do homem. Desde a fase primitiva, com submissão à mitologia, até os dias atuais, com o vislumbre de uma fragmentação vigorosa do tema, na qual cada parte do conhecimento busca para si a qualidade de resolver, ou ao menos explicar, o sentido e a idéia de culpa. No Egito dos Faraós, no momento em que haveria o julgamento da sorte do finado governante pelo Tribunal de Osíris, a revelação da inexistência de culpa o absolveria.

No Direito Penal da antigüidade, a responsabilidade penal decorria, contudo, do simples fato lesivo, sem que se indagasse da "culpa" do autor da conduta. Percebeu-se, porém no decorrer da evolução cultural, que somente podem ser aplicadas sanções ao homem causador do resultado lesivo se, com o seu comportamento poderia tê-lo evitado. Torna-se indispensável para se falar em culpa, verificar se no fato estavam presentes a vontade ou a previsibilidade. Desses elementos (vontade e previsibilidade) construíram dois conceitos jurídico-penais importantes: o dolo (vontade) e a culpa em sentido estrito (previsibilidade). O crime pode, pois, ser doloso (quando o agente quer o fato) ou culposo (quando o sujeito não quer, mas dá causa ao resultado previsível). Com isso chegou-se à teoria psicológica da culpabilidade: a culpabilidade reside numa ligação de natureza psíquica (psicológica, anímica) entre o sujeito e o fato criminoso (GIODANI, 1977:57).

1.1 Teologia X Culpa

Tende-se teologia como a parte do conhecimento que busca estudar com profundidade a própria existência de Deus e sua interconexão com o mundo terreno. Nessa sede cognitiva é indispensável a busca de estudiosos, do passado e do presente, para avaliar a evolução ou manutenção de suas ideias. Por essa óptica, toda culpa é inerente ao homem, assim como todo homem é portador nato do peso a ele imposto.

O ser humano nasce devedor, culpado diante de Deus. Embora em sua primeira infância ele ainda não tenha nenhuma consciência de seus atos morais, essa inconsciência não o exime da culpa primordial. Por isso, a criança, desde o ventre materno, depende da graça especial de Jesus para o perdão dessa culpa e para a sua salvação pessoal. No caso da criança, cabe registrar que o perdão e a salvação em Cristo lhe são imputados

automaticamente pelo Espírito Santo, caso ela venha a morrer antes de saber distinguir entre o bem e o mal (GOMES, 2002:113).

Aqui a teologia se aproxima do direito, pois os conceitos de culpa são fundamentados no comportamento negligente, gerando alguma espécie de prejuízo ou dano a outrem.

1.2 Visão Filosófica da culpa

Conforme estudo de Mora (1998:17) a essência das coisas, dos fatos, do ser, a filosofia permite analisar, com profundidade, o tema que instiga. No nosso caso em questão, a culpa deixará de ser um “quase adjetivo”, para transformar-se em verdadeiro substantivo: a culpa. Para a filosofia deve fazer uma avaliação indireta da culpa, analisando-a como consciência moral.

O sentido da expressão “consciência moral” foi popularizado através de frases como “voz da consciência”, “apelo à consciência”, etc. Mas em seu sentido mais comum, a consciência moral aparece como algo demasiado simples; os filósofos investigaram, com efeito, em que sentidos se pode falar de uma voz da consciência e, sobretudo, qual é – se acaso existe – a origem de tal voz.

Importante destacar que o sentido filosófico de moral nos envia a um outro caminho, para conhecer o mais profundo de nossos sentimentos e nossa escala individual de valores. Ocorre que, ao transformarmos esses valores individuais em comportamentos concretos, estaremos agindo, e nossas ações estarão limitadas pelas ações dos outros seres humanos. Logo, a moral pode ser enxergada como uma das formas de sairmos do individual para atingir o coletivo. De iniciar pelo privado, e alcançar o público.

1.3 Culpa Psicanalítica

Para nós estudiosos do Direito, é a noção da culpa sob uma abordagem psicanalítica. Mas o Direito é produto da cultura humana e, por tal prisma, a análise do homem, em seu interior, pode possibilitar o encontro de uma explicação que aproxime as duas Ciências. É possível captar, nessa lição, a idéia básica de que há uma transferência da

própria culpa para um objeto ou algo exterior ao sujeito de quem se busca a configuração dessa falta.

Fala-se, também, em culpa mórbida, entendida como aquele estágio do complexo, ou sentimento de culpa, que resulta de psicose, ou neurose. Logo, até agora foi visto que em diversos ramos do saber o tema culpa exige a presença de alguma coisa ou alguém estranho ao ator principal para sua constatação.

Enquanto bem no final de um de seus últimos escritos, Moisés e o monoteísmo (1939), Freud evocou essa primeira perspectiva como característica de nossa cultura judaico-cristã – sob cuja ação o sentimento de culpa “se apoderara de todos os povos do Mediterrâneo como um vago malestar como um pressentimento de desgraça cuja razão ninguém é capaz de apontar” – dez anos antes, ele sublinhava uma forma projetiva da culpa no estranho modo como se comporta o “primitivo”: “Quando uma desgraça o atinge”, observa em O mal-estar na cultura, “ele não lança a culpa sobre si; ao contrário, lança-a na conta do fetiche, o qual evidentemente deixou de cumprir seus deveres; depois, em vez de se punir, o arrebeta de pancadas.” (KAUFMANN, P.289).

1.4 Culpa no Direito

Partindo do pressuposto de que o Direito existe para disciplinar a vida das pessoas em sociedade, fixando os deveres e obrigações de cada um, prevendo as sanções para os casos de violação das normas, existe um ponto de contato entre os diversos ramos do Direito e as responsabilidades oriundas de atos contrários às regras de conduta: a culpa. Em termos mais simples, existindo uma lei impondo determinado comportamento, sob pena de, não sendo obedecido, resultar em castigos previamente estabelecidos, a função do aplicador da lei será examinar o fato ocorrido e verificar, no caso concreto, se houve ou não comportamento baseado em culpa, ou, em sentido oposto, se ocorreu qualquer causa que pudesse excluir a culpa do agente, como legítima defesa, estado de necessidade, culpa exclusiva da vítima (quando ela é a causadora do próprio dano), etc, e declarar as conseqüências do ato praticado.

Para responsabilizar alguém criminalmente é necessário que essa pessoa, para além de ter uma ação penalmente relevante, ou seja, simultaneamente típica e ilícita, e também necessária que sobre essa pessoa que pratica esse fato típico e ilícito recaia um juízo de censura de culpa, é necessário também que o fato seja culposos.

A relação que se estabelece entre a ilicitude e a culpa não é feita nos mesmos termos, porque a ilicitude não indica a culpa.

Um fato pode ser ilícito e não estar subjacente a esse fato qualquer juízo de censura de culpa, por isso, a culpa é um pressuposto analítico da punibilidade autônomo e é também um pressuposto material da punibilidade.

Quando se diz que “a imputação do resultado, ainda que não previsto ou não querendo pelo agente, tem que ser feita pelo menos a título de negligência”. Nesse sentido a imputação do resultado tem na sua base um juízo de censura da culpa, uma culpa concreta do agente, dolosa ou negligente. (PENAL, P. 586, Art. 71º).

A culpa é também um princípio de política penal ou criminal. A culpa é o fundamento e o limite da medida da pena, isto é, não é possível aplicar uma pena, que é a sanção característica do direito penal, a quem não tenha atuado com culpa.

1.5 Culpa como categoria analítica de juízo penal

A ilicitude consistia num juízo de desvalor formulado pela ordem jurídica, juízo de desvalor esse dirigido ao agente pela prática de um fato contrário à ordem jurídica na sua globalidade.

Na culpa passa-se algo de diferente, também o juízo de culpa é um juízo de censura, um juízo de desvalor dirigido ao agente, já não diferente sobre o fato que ele praticado, mas, pela atitude que o agente expresso na prática de um determinado fato, quando ao agente foi dada a possibilidade e se ter decidido diferentemente, de se ter decidido de harmonia com o direito (em vez de se ter decidido como decidido, pelo ilícito).

Daí que, a culpa seja o fundamento da pena. Mas a culpa é também o limite da medida da pena, na medida em que consoante a maior ou menor culpa manifestada pelo agente na prática do fato ilícito, daí a maior ou menor pena, de acordo com a graduação da medida da pena. (PENAL, P. 578, Art. 18º).

Na culpa, este juízo de censura é um juízo individualizado, dirigido ao agente. Aquilo que se censura ao agente é ele ter manifestado na prática de um determinado fato uma certa atitude, querendo praticar esse fato (por hipótese), quando podia ter atuado de uma forma diferente, quando podia ter atuado de harmonia com o dever ser, de harmonia com o direito.

No juízo de censura der culpa aquilo que se censura ao agente é ele ter-se decidido pelo ilícito, quando podia comportar-se de maneira diferente. Assim sendo, o juízo de ilicitude tem de preceder necessariamente o juízo de culpa.

CONCLUSÃO

A culpa é uma categoria analítica da sistemática do fato punível. É uma categoria material e como tal, um conceito graduável, ou seja, o mesmo fato pode ser passível de um maior ou menor juízo de censura de culpa, de harmonia com a atitude expressa pelo agente na prática do fato, em termos de poder ter adaptado sempre um comportamento diferenciado daquele que adaptou, o agente podia sempre ter atuado licitamente e optou por atuar ilicitamente. E o agente podia ter atuado de harmonia com o direito precisamente porque tinha capacidade de culpa, ou seja, tinha capacidade para avaliar o caráter ilícito do fato e determinar-se, por essa avaliação; teve conhecimento do caráter ilícito do seu fato; e não atuou em circunstâncias tão extraordinárias que o desculpem.

Nesse sentido, a culpa é um conceito material e graduável. Quanto maior for a censura da culpa, maior a pena do agente. Quanto menor for a censura, menor a pena do agente conforme resulta dos arts. 72º segs. CP. Inclusivamente, que a culpa é um conceito graduável atestam entre outras.

ABSTRACT

Assigns, in criminal law, a triple meaning to the concept fixing blame on acceptance of criminal transaction under the Special Criminal Courts, bodies set up by art. 98, I of the Constitution of the Republic. The Word guilt and guilty meaningless common lexicon and indicate that a person is responsible for a crash, a transgression, i.e. to have practiced a condemnable Act. In Criminal Law, the criminal liability of antiquity, however, was the simple fact that harmful, without any Finnish President of the "blame" of the author of the conduct. It was realized, however in the course of cultural evolution, which only can be applied sanctions to man which caused the result harmful if, with their behaviour could have avoided.

KEYWORDS: The Guilt. *acima de tres palavras*

REFERÊNCIAS

GIORDANI, Mário Curtis. **História da Antigüidade Oriental**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

GOMES, Antônio Máspoli de Araújo. **O problema da culpa e a graça da justificação pela fé**. In *Fide s Reformata et Semper Reformanda est*. V. 7, n. 1. São Paulo, 2002

MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. Trad. de Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabra. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

KAUFMANN, Pierre. **Dicionário Enciclopédico de Psicanálise – O Legado de Freud e**

Lacan. Tradução de Vera Ribeiro e Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996

(PENAL) Código, art. 71º, art. 18º [Ver referência](#)

UMA NOVA VISÃO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Monique Marques Oliveira Matos¹²

RESUMO

Ao estudar o direito penal e todas as questões que o envolvem, tem-se conhecimento de diversas situações em seu âmbito de interferência, assim como as consequências provocadas por este na sociedade. Diante disso nota-se a evolução do sistema penal como defensor dos direitos humanos, assim como protetor dos bens jurídicos fundamentais ao indivíduo e à comunidade. É importante avaliar as novas perspectivas desse sistema penal vigente na atualidade, como a forma de atuação e a intervenção do Estado. Buscando as principais finalidades que abrangem a organização, a harmonia e a paz na sociedade. Cogita-se também na necessidade de se configurar um diferente sistema carcerário, que produza resultados positivos, recuperando os condenados. Desse modo institui novos modelos a serem seguidos visando a atualização, melhoria e eficiência do sistema penal.

PALAVRAS CHAVE: Direitos. Penal. Evolução. Intervenção. Estado.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo mostrar como funciona o sistema penal vigente no Brasil, quais as suas finalidades, o que é necessário para que se apresente maior eficiência da sua intervenção na sociedade e as mudanças que precisam ser adotadas.

É importante dar um novo sentido para o Direito Penal, ter uma nova visão sobre sua atuação dentro do ordenamento jurídico, que como se sabe rege as relações do homem como membro da sociedade, assegurando sua organização.

Dessa forma busca-se a análise do intervencionismo do Estado, a solução para suas consequências, assim como para a criação desordenada das leis. A finalidade e evolução do sistema penal como assegurador dos direitos individuais e a crise deste atualmente. E ainda a

* Acadêmica do 2º período de direito da Faculdade Atenas, Turma Beta Noturno. Disciplina: Sociologia Jurídica. Profº Marcos Spagnuolo de Souza. E-mail: monique-ht@hotmail.com

configuração e a realidade do sistema penitenciário, como também as consequências geradas através do seu mau uso.

Nos movimentos de política criminal e suas soluções para o controle da criminalidade existente na sociedade, se destacam o direito penal mínimo, seu propósito, os princípios informadores e sua aplicação no ordenamento jurídico. A mínima intervenção do Direito Penal na sociedade de forma eficaz e justa diante dos direitos fundamentais de cada indivíduo. A prevenção da criminalidade e os modelos alternativos como proposta reeducacional e a execução da pena.

E por fim as mudanças que devem ocorrer nesse sistema para obter maior êxito e eficácia na sociedade, assegurando sempre os direitos inerentes aos cidadãos e fazendo estes conscientes a respeito dos seus direitos e deveres como colaboradores para uma um Estado melhor e justo.

1 A evolução do direito penal e os direitos individuais

Ao analisar a sociedade observa-se com frequência a maneira como as normas são impostas aos indivíduos, buscando sempre que sejam cumpridas por todos, para assim dominar a organização. Acima das leis, asseguram-se os direitos dos homens para que estes vivam em harmonia.

O Estado cria o direito assim como também se submete a ele, ou seja, há restrições assim como acontece com todos os que sofrem sua imposição, sendo importante que atue concordando com a finalidade do direito.

Os indivíduos lutam a espera da justiça e igualdade entre os povos, na esperança que suas vontades e direitos sejam lembrados e defendidos por aqueles que regulam a atividade social, devendo assegurar direitos e garantias individuais.

No decorrer do tempo, os direitos começaram a ser mais generalizados, suas espécies foram ampliadas, e passaram a ser cada vez mais intrínsecos ao indivíduo enquanto cidadão e ser humano. Dessa forma, pode-se dizer que a partir de então começou a haver a prevalência da vontade do povo, acima de tudo. Dá se o início aos principio basilares do estado democrático de direito (LOPES, 2000 apud MELO, 2003, p. 3).

Atualmente, mesmo com leis que cobrem os direitos e deveres dos homens e ainda as limitações do Estado, não convivemos em um sociedade equilibrada, pois constata-se uma crise no sistema penal. Isso se deve, principalmente pela forma de atuar adotada pelo Estado, indo

contra os objetivos pretendidos. Devido ao intervencionismo do Estado de forma intensa, arbitrariamente, e ainda a falta de consideração pelos envolvidos ou análise devida dos fatos.

É sabido que cada Estado se organiza de acordo com as suas necessidades, visando o que caiba melhor na realidade social do que esta sendo conduzido, adaptando o sistema de política criminal a esta para que se alcancem os fins desejados, diante disso consiste o relato: “Existe uma diferença considerável entre, de um lado, os objetivos que são atribuídos ao sistema penal e o funcionamento pressuposto na doutrina penal e, de outro, a realidade social deste funcionamento” (HULSMAN, 1997 apud MELO, 2003, p.5).

A principal função do direito penal é proteger os bens jurídicos basilares aos indivíduos e à comunidade, isso se faz por meio de um conjunto de normas que geram sanções.

Um grande problema relacionado à crise no sistema penal é a acumulação e criação de leis pontuais, por não resolverem os conflitos com eficiência, se tornam ordinárias provocando ainda uma desorganização na codificação do sistema penal vigente, originam-se principalmente de pressões de grupos e até mesmo da mídia, somente com o intuito de passar uma boa imagem.

Outro que se observa constantemente e que merece atenção dos governantes relaciona-se a atualização dos Códigos Penal e Processual Penal, conforme podemos notar: “Os tempos são outros, não é possível julgar uma época com o paradigma de outra. ... Os tempos são outros, e os valores são outros, e a consciência é outra” (COSTA, 2000 apud MELO, 2003, p.7).

Necessário se faz promover e colocar em prática as propostas de alteração do Código Penal para que melhor se adapte à realidade, sendo proporcional aos problemas vivenciados no cotidiano.

Para aqueles que infringem a lei, representando um risco à sociedade, o Estado adotou como solução a privação de liberdade buscando com o regime prisional a punição, intimidação e ressocialização para esses infratores.

Diante da falta de eficiência desse sistema, o encarceramento como modelo de recuperação do condenado é tomado por falhas, mostrando-se fracassado, pois não melhora o indivíduo, e em muitas das vezes a prisão é uma universalidade do crime para aqueles que cometeram pequenos delitos. Dessa forma para que se vislumbrasse sequer uma possibilidade

de abandono pelo infrator da vida delituosa, os estabelecimentos prisionais teriam que oferecer condições de, no mínimo, respeito à dignidade e integridade física e moral dos presos.

2 Os reflexos do sistema penitenciário

É um agravante a pena de prisão sem que se tenha um sistema penitenciário adequado, pois os presos vivem na maioria das vezes situações desumanas, como a superpopulação, as condições de vestuário e alimentação. Os reflexos gerados por esse tratamento não são poucos, em razão de causar revolta, transformando as pessoas que vivem nestes estabelecimentos, gerando um aparelho destruidor da personalidade, neutralizando a formação e o desenvolvimento de valores. A prisão deixa com isso de ter a função e utilidade que deveria ter, uma vez que necessitaria promover a integração ao meio social, dotando o preso melhores capacidades humanas.

Os movimentos de política criminal, ou seja, os procedimentos preventivos e repressivos através dos quais o Estado reage ao crime, podem ser classificados em três.

O abolicionismo radical defende a eliminação, o desaparecimento total de todo e qualquer controle penal, inteiramente não intervencionista. Estabelecendo modelos informais para solução dos conflitos. Os abolicionistas têm-se do direito penal uma visão de atuação desordenada, meramente burocrática.

A eliminação do sistema penal representa algo imaginável para o Brasil, embora possa até ser admitida em tese para alguns países do mundo. O nosso sistema penal não é bom, todavia, sua eliminação traria um verdadeiro caos que representaria anarquia global de todas as relações humanas (D'URSO, 1996 apud MELO, 2003, p. 22).

O Direito penal mínimo defende a intervenção mínima do sistema penal na solução de conflitos, prioriza a solução mediante emprego de outros ramos, como âmbito civil e administrativo. Os minimalistas lutam para que o direito penal seja aplicado como "*ultima ratio*", último caso, somente quando não houver outras soluções suficientemente favoráveis.

A descarcerização vem sendo defendida pelo abolicionismo moderado, e pelos radicais. Os moderados percebem que em meio a uma crise sem precedentes do sistema penitenciário brasileiro, quanto menos frequente for a punição por meio da aplicação da pena restritiva de liberdade melhor para o indivíduo, e por via indireta, para a sociedade como um todo. Afinal, a prisão não ressocializa o condenado só o estigmatiza. (MELO, 2003, p.23).

Completamente contrário ao primeiro é o Neo-retribucionismo, inspirado acima de tudo no movimento, lei e ordem, por assim ser considera-se um pouco radical, repressivo, defendendo sempre a utilização mais intensa do sistema penal, priorizando um maior número de leis

incriminadoras com a finalidade de reduzir a criminalidade, impondo o respeito às normas independente de tudo.

3 O direito Penal Mínimo

O princípio do direito penal mínimo, como já mencionado defende a utilização mínima do sistema penal. Porém para se chegar a este se passou por algumas concepções, originando do iluminismo, instituindo que seria preciso que houvesse o reconhecimento dos direitos do homem como indivíduo e assim temos conhecimento dos bens tutelados pelo Estado que são de extrema importância.

São indispensáveis para a convivência humana na comunidade e devem ser protegidos, consequentemente pelo poder coativo do Estado através da pena pública. Esses bens elementares são, por exemplo, a vida humana, a integridade corporal, a liberdade pessoal de ação e de movimentos, a propriedade, o patrimônio, a segurança viária, a integridade moral dos funcionários, a ordem constitucional, a paz pública, a segurança exterior do Estado, a inviolabilidade dos órgãos estatais estrangeiros e seus símbolos soberanos, a segurança exterior do Estado, a inviolabilidade dos órgãos estatais estrangeiros e seus símbolos soberanos, a segurança das minorias nacionais, éticas ou culturais contra o extermínio ou tratamento indigno e a paz internacional (LOPES, 2000 apud MELO, 2003, p. 26)

Percebe-se na política criminal vivenciada que não é a imposição maior, criação de leis de ocasião, ou intensificação da intervenção estatal que solucionara o problema da criminalidade.

O aparelho penitenciário não corresponde a sua função, na maioria das vezes, como mostrado anteriormente, assim defende-se mais a mínima intervenção e não a intensificação, para que coexista uma relação de proporcionalidade, e assim não praticar injustiças.

O que é o direito penal mínimo senão uma política criminal preocupada em limitar ao necessário o *ius puniendi* estatal, manuseando primeiramente outras formas jurídicas de controle que não no âmbito penal, bem como se valendo de outras formas penalizadoras que não apenas a privativa de liberdade. Ou, ainda, a luta pela descarcerização, descriminalização, despenalização, quando necessário, e pela desinstitucionalização (MELO, 2002, p.30).

Esse modelo de política criminal é o que melhor se adéqua à realidade brasileira, representando o ideal a ser utilizado no nosso país. O retribucionismo, ideologia aderida incentivou a criminalização, a punição, a carcerização e a penalização, podendo desencadear consequências desastrosas e com efeitos lesivos de difícil reparação. A intensa intervenção formal não é suficiente para prevenir o delito, bem como para punir e reintegrar socialmente o indivíduo transgressor. O abolicionismo radical seria algo irrealizável, pois a abolição total traria chances de surgir outras formas de controle social, com maior arbitrariedade.

Não é de hoje que se discute a reeducação humana. Não é de hoje que se discute a prisão, sua eficiência, sua evolução. Não é de hoje que se discute a violência, criminalidade. Eis uma temática que muito perturba a sociedade. Eis o grande dilema do direito penal! Criminalizar? Despenalizar? Humanizar? Qual a melhor alternativa para se construir um sistema perfeito de reeducação daqueles que tiveram a infelicidade de infringir os sistema penal ou o sistema jurídico? (COSTA, 2000, MELO apud, 2003, p.33)

Diferentemente da ideologia, “Lei e ordem”, o direito penal mínimo tem como metas: a descriminalização, descarcerização, despenalização, e desinstitucionalização.

E em virtude da mudança dos valores da sociedade, modificações podem ocorrer na codificação promovendo introdução de mais tipos penais ou também retirando o caráter ilícito de uma conduta, o que se denomina descriminalização. Há a possibilidade de uma conduta que hoje é típica, tornar-se atípica no futuro, ou seja, o que é considerado crime nos próximos anos pode não ser.

A despenalização consiste na adoção de outros meios, esse incentivo acontece somente nos casos em que a solução poderia decorrer da aplicação de meios alternativos, a despenalização ocorreria somente quanto necessário visto que se o indivíduo praticou um ato grave deve ser penalizado proporcionalmente à lesão causada, com isso expõe-se: “Só é considerada legítima a criminalização de um fato se a mesma constitui meio necessário para a proteção de um determinado bem jurídico” (GOMES, 1997 apud MELO, 2003, p.35).

Como o sistema carcerário a tempos não mostra grandes resultados positivos a descarcerização mostra menos inviável, não partido do radical, mas sim do pressuposto que deve-se buscar a solução nos âmbitos civil e administrativo antes da pena de prisão, isso nos casos da prática de crime de menor potencial ofensivo. No entanto mesmo que não repare o valor dos bens jurídicos e nem a situação jurídica anterior, recomenda-se a pena privativa de liberdade para aqueles que são perigosos e de difícil recuperação.

E por fim a desinstitucionalização que consiste em confiar a mais de uma instância estatal a capacidade de reação contra o ato desviado, defendendo a ideia que o direito penal seja o último a ser aplicado, devendo-se aplicar outros meios de controle formal, de acordo com a lesividade da conduta.

4 As penas alternativas e a recuperação

Em virtude dos grandes problemas enfrentados pela sociedade, os medos, a violência, entre diversas outros que agravam o cotidiano da população brasileira, busca-se através da sanção penal resolver de imediato essas situações.

Fazendo frente a essa tendência prisional justificada pela necessidade de combate à criminalidade, novas ideias vêm surgindo no panorama penal, no sentido de que a prisão deve ser reduzida ao mínimo possível, pois ao contrário do que tem se pensado a prisão gera mais criminalidade ao invés de combatê-la e não tem trazido nenhum benefício nem para a sociedade, nem para o apenado (MELO, 2003, p.44).

Busca-se uma proposta baseada em um modelo alternativo, com uma intervenção mínima, voltada para uma interferência mais sadia, onde exista a prevenção diversa da intimidação por meio de penas severas.

Deve ocorrer a intervenção penal somente em face de rigorosa necessidade, e a pena de prisão deve ser reservada para criminosos perigosos que cometeram crimes graves, Nos outros casos, convém que sejam impostas penas alternativas. Procura-se equilíbrio entre os direitos penais públicos subjetivos de liberdade do cidadão e a segurança social.

É importante que se observe que a reincidência com relação aos condenados que cumpriram pena de ação privativa de liberdade é maior que nos casos em que foram submetidos a outras medidas alternativas.

Ao deparar com as pesquisas e experiências feitas por João batista Herkenhoff professor da Universidade Federal do Espírito Santo e ex-juiz de Direito percebe-se como o modelo alternativo tem sido uma excelente e eficaz proposta para a aplicação e execução das penas, demonstrando junto à sociedade uma sensível melhora quanto à ressocialização dos criminosos.

São algumas das penas alternativas que temos no Código Penal brasileiro: medidas alternativas restritivas de liberdade com limitação de fim de semana; as restritivas de direito, que abrangem a prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação dos fins de semana; as pecuniárias, como a multa e a prestação pecuniárias e a de tratamento.

A proposta de maior utilização das penas alternativas traz uma série de vantagens para toda a sociedade. Elas diminuem os elevados custos que o Estado tem com a manutenção da prisão.. Permitem ao juiz adequar a pena ao delito e as características pessoais do condenado, fazendo com que a pena aplicada tenha melhores efeitos sobre o indivíduo, afastam o condenado do convívio com delinquentes de maior periculosidade, possibilitando o não encerramento nos casos

de crimes de menor potencial ofensivo; comprovadamente reduzem a reincidência(MELO, 2003, p.49).

Para obter melhores resultados de ressocialização é importante assegurar a dignidade humana, respeitando aos direitos humanos dos presos, conforme Artigo 38 do Código penal: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito á sua integridade física e moral”.

Observa-se ainda que há Regras Mínimas do Preso no Brasil, estabelecidas pelo ministério da justiça a serem cumpridas, em virtude das garantias jurídicas, alimentação suficiente e vestuário, atribuição de trabalho e sua remuneração, previdência social, descanso e recreação, assistência material, à saúde, jurídica educacional, social e religiosa estão entre elas. Contudo não é isso que acontece na maioria das prisões.

Fato é que as agressões aos direitos humanos ocorrem todos os dias nas prisões. Mais do que nunca, toda a sociedade precisa se empenhar para buscar soluções para tão delicada questão. ... As penas alternativas e o respeito aos direitos humanos dos presos são apenas um dos caminhos que devem ser tomados na luta contra a estrutura prisional vigente, é preciso cada vez mais encontrar soluções que deem respostas mais eficazes à crise prisional que sejam capazes de executar o processo de ressocialização tão necessário à ordem social. (MELO, 2003, p55).

5 A intervenção mínima do direito penal e a justiça criminal consensual

Os constituintes de 1988 instituíram os Juizados Especiais diante da necessidade de encontrar soluções mais rápidas para os litígios no judiciário, para ter maior eficácia o sistema vigente, melhor imagem a justiça e possibilitar reparação em favor da vítima. Representando um avanço, por compreender consequência adequada e proporcional aos crimes de pequeno e médio potencial ofensivo.

Necessário se faz ressaltar que a criação da lei dos juizados especiais está intimamente ligada à ideia liberal da intervenção mínima do direito penal, haja vista que ela busca estabelecer uma proporcionalidade entre o crime cometido e a pena a ser imposta no caso concreto, sem obviamente, deslegitimar a necessidade de se tratar gravemente os crimes de potencial ofensivo tal que justifique essa pena (MELO, 2003, p.58).

Com esse novo modelo de justiça constitui programas de despenalização que está de acordo com o principio de intervenção mínima, tais como: a composição civil, a representação o ofendido, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

Quando se busca a conciliação entre as partes a composição civil é a forma de tornar-se efetiva. Visando a extinção da punibilidade nos crimes de ação penal pública condicionada ou privativa. Sendo realizada entre o autor e a vítima, conduzida pelo juiz ou conciliador. Entretanto

quando não ocorrer o êxito na composição civil, em relação à representação do ofendido, assim esclarece: “Não havendo conciliação e, tratando-se de ação penal pública dependente de representação, pode a vítima ou seu representante legal representar verbalmente contra o autor do fato” (Melo 2003, p.59).

A suspensão condicional do processo consiste em uma transação processual na qual o acusado sem discutir sua culpa, submete-se a determinadas condições, para que sua punibilidade seja extinta. Aplica-se a todos os tipos de infrações penais, desde que a pena mínima prevista não ultrapasse um ano.

A transação penal versa a proposta imediata de pena restritiva de direitos ou multa, com isso o autor não reconhece a culpa, mas ao cumpri-la extingue sua punibilidade.

CONCLUSÃO

Mediante os acontecimentos mencionados, percebe-se que é possível e preciso que mudanças aconteçam no sistema penal, em virtude da complexibilidade dos instrumentos e ate mesmo da falta de informação da sociedade sobre seus direitos, que distanciam as pessoas do judiciário.

O direito penal mínimo é o que melhor se adéqua a nossa realidade, sendo este o movimento de política criminal que age com maior proporcionalidade, utilizando o direito penal somente nos casos mais graves.

A população, na maioria das vezes, desacredita na capacidade do estado para resolver seus litígios. É imprescindível a conscientização das pessoas a respeito dos juizados especiais criminais, que busca a desburocratização do ordenamento jurídico com relação às infrações de menor potencial ofensivo, tornando-o mais acessível à população.

A crise do sistema penitenciário merece atenção das autoridades visto que esse sistema não melhora o individuo, tendo relevância também os grandes gastos que são disponibilizados para as prisões o que deveria ser investido na educação, para assim prevenir e resolver uma grande parte dos problemas. As medidas alternativas, como as restritivas de direito e multa são um importante passo para mudar a história desse sistema vigente, sendo que por meio destas vê-se maior possibilidade de ressocialização o que esta entre suas principais finalidades.

É dever do Estado tutelar os valores mais importantes da vida social. A pacificação e a harmonização são os propósitos pelos quais o Estado age, entretanto se contradiz quando cria um numero cada vez maior de leis, desordenando o ordenamento, com o intuito de mostrar maior eficiência do estado do que solucionar os conflitos.

Desse modo é necessário que aconteça a modernização do código penal a nossa realidade, como já vem sendo cogitada e analisada as propostas de alteração, para que melhor possa solucionar os conflitos existentes, podendo ainda coibir a reincidência e ganhar credibilidade da população. Sendo importante essa nova visão e configuração do Direito Penal para que ele possa atender as expectativas existentes e cumprir o seu dever na sociedade.

ABSTRACT

By observing the criminal law and all issues surrounding it, has knowledge of various situations in their scope of interference, as well as the consequences caused by this society. Given this note the evolution of the penal system as a human rights defender, and protector of fundamental legal rights of the individual and the community. It is important to assess the prospects of this new penal system prevailing today, as the form of action and state interference. Seeking the main purposes covering the organization, harmony and peace in society. It is thought also on the need to configure a different prison system that produces positive results, recovering convicts. Thus introducing new models to be followed in order to upgrade, improvement and efficiency of the criminal justice system.

KEYWORDS: Rights. Criminal. Evolution. Intervention. State.

REFERÊNCIAS

MELO, Yure Gagarin Soares de. **As novas perspectivas do direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal, parte geral**. 12. ed . Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

A VÍTIMA PERANTE A SOCIEDADE

Nathália Moreira Martins¹³

RESUMO

A vítima vem cada vez mais conquistado seu lugar na sociedade, com toda razão pois representa um papel importante frente a resolução dos crimes. A vítima passou por três grandes momentos em sua história, primeiro foi a idade de ouro caracterizada pela vingança privada, a vingança era uma forma de resposta a agressão. Posteriormente veio o esquecimento da vítima que passa para o estado a responsabilidade da administração da justiça, e finalmente o redescobrimto da vítima que surgiu com o holocausto. O estudo da vítima segundo Sérgio Salomão Shecaira pode ser divididos em sete campos. A vitimização tem classificações muitas das quais exaustivas que tentam explicar da melhor forma possível e deixar claro o fenômeno vitimológico procurando esclarecer a diferença entre vitimização primária, secundária e terciária.

PALAVRAS-CHAVES: Vítima. Neutralização. Classificação.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é mostrar a importância da vítima perante a sociedade, pois a mesma pode contribuir para fazer surgir no delinqüente o impulso delitivo, sendo assim não necessariamente justificar o crime, mas pode minorar a sanção penal.

A vítima apesar de alguns discordarem deve ser considerada como uma peça crucial no mundo do crime, pois a vítima facilita bastante no momento de resolver ou descobrir como um crime foi cometido, além de que na maioria das vezes é a única testemunha presente. Também pode-se pelo seu comportamento ter ocasionado o crime cometido contra ela.

¹³ Aluna do Curso de Direito. Turma Alfa, Noturno da Faculdade Atenas. Disciplina Sociologia Geral e Jurídica Prof^o Marcos Spagnuolo Souza. E-mail:

A vitimologia estuda o comportamento da vítima frente a lei através de seus componentes biossociológicos psicológicos, visando apurar as condições em que o indivíduo pode apresentar tendência a ser vítima de uma terceira pessoa ou de processos decorrentes de seus próprios atos.

1 Evolução histórica da vítima

Antigamente os estudos eram centrados na pessoa do autor do delito, deixando a vítima sem a necessária atenção. Mas, após o holocausto a preocupação com a vítima começaria a mudar. A história da vítima se deu em 3 fases, idade de ouro que foi a fase da vingança privada. esquecimento da vítima que Surge o Estado que traz para si a responsabilidade da administração da justiça, e por fim o redescobrimto da vítima que surgiu após a segunda guerra mundial, surge a vitimologia que ficou encarregada de redescobrir a vítima.

Têm-se convencionado dividir os tempos em três grandes momentos, no que concerne ao protagonismo das vítimas nos estudos penais: a idade de ouro da vítima; a neutralização do poder da vítima; e a revalorização do poder da vítima. Mesmo que tais períodos encontrem um certo questionamento, essa classificação é aceita pela maioria dos autores. (SHECAIRA, 2011:61).

Não há consenso quanto ao pioneiro sobre os estudos da vitimologia no mundo. Neste contexto aparece 2 grandes nomes: Hans Von Henting e Benjamin Mendelsohn. Para alguns, foi o professor e advogado Benjamin Mendelsohn o grande pioneiro dos estudos da vitimologia, pois já trabalhava com esta desde a década de 1940 (tema discutido num Simpósio). No entanto, para outros, Hans Von Henting é o 1º estudioso a desenvolver pesquisas e estudos de vitimologia, tendo publicado em 1948 a pesquisa intitulada “O criminoso e suas vítimas”.

É considerado como fundador do movimento criminológico o advogado israelita Benjamin Mendelson, professor da Universidade Hebraica de Jerusalém, em função de uma famosa conferência proferida em Bucareste, em 1947, intitulada um horizonte novo na ciência biopsicossocial: a vitimologia. Também merece destaque o primeiro trabalho de fôlego a falar de forma sistemática sobre o tema. Trata-se do livro de Hans Von Henting, de 1948, divulgado na Universidade de Yale, intitulado O criminoso e sua vítima, em que esboçou o autor conjugar uma ajuda da psicologia com o estudo do binômio “ofensor/vítima”. (SHECAIRA, 2011:63).

2 Vitimização e sua classificação

Na vitimologia além do estudo da vítima, do seu aspecto social, psicológico e econômico, tem-se ainda o estudo do processo de vitimização. vitimização significa ação ou efeito de alguém vem a ser vítima de sua própria conduta ou da conduta de terceiro ou fato da natureza. No conceito do dicionário jurídico, Maria Helena Diniz define vitimização como o ato de tornar alguém vítima. Ação ou efeito de vitimar pessoa ou grupo. São três os processos de vitimização: vitimização primária, secundária e terciária.

No entanto parece necessário, apenas para adotar um parâmetro consagrado na literatura específica, estabelecer a diferença entre vitimização primária, secundária e terciária. (SHECAIRA, 2011:64-65).

Através do entendimento dos processos de vitimização podemos prevenir a mesma através de nossos comportamentos. A prevenção criminal tem como objetivo antecipar a probabilidade de uma conduta criminal, dispondo de meios necessários para evitá-la, na prevenção vitimal, o intento é o de evitar que ocorra a vitimização. Sem equívoco, a prevenção é o melhor caminho a ser seguido num cenário crescente de violência atual. De acordo com Sérgio Salomão Shecaira os conceitos de tais processos são:

Considera-se haver vítima primária quando um sujeito é diretamente atingido pela prática de ato delituoso. A vítima secundária é um derivativo das relações existentes entre as vítimas primárias e o Estado em face do aparato repressivo (polícia, burocratização do sistema etc.) já a vítima terciária é aquela que, mesmo possuindo um envolvimento com o fato delituoso, tem um sofrimento excessivo, além de que aquele determinado pela lei do país. (SHECAIRA, 2011:65).

3 Conceito de Vitimologia

Existe ainda muita controvérsia se a vitimologia seria ou não considerada uma ciência autônoma. Para alguns doutrinadores a vitimologia é apenas um ramo da criminologia, outros acham que ela é revestida de caráter científico pelo fato de existir objeto, método e fins próprios. Deve-se ressaltar que a maior parte da doutrina considera a vitimologia uma divisão da criminologia, mas podemos concluir que não há unanimidade na definição como ramo da criminologia ou uma ciência autônoma.

Destacando as dificuldades para estabelecer um conceito único de vítima, significando a pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem ou do acaso. (SHECAIRA, 2011:60).

Etimologicamente o termo vitimologia pode ser definido como o estudo das vítimas. A vitimologia é o estudo do comportamento da vítima frente à lei. O jurídico- penal- restrito, designado o

indivíduo que sofre diretamente as conseqüências da violação da norma penal. (SHECAIRA, 2011:60).

CONCLUSÃO

Procuramos mostrar neste artigo o quão é importante o papel da vítima na sociedade. Ressaltar também que não deve de maneira nenhuma ser descartada na resolução de algum delito, pois é uma das peças mais importantes do caso.

A vítima além de sofrer o delito, ainda tem que passar pela humilhação de relatar o acontecido e correr o risco de o juiz não considerar verídico o relato da mesma. A vítima esteve esquecida durante certo período, mas por motivos maiores houve levantamento da importância de sua participação e novamente foi inserida como objeto da criminologia.

A vítima nem sempre é sinônimo de inocência em alguns casos é quem ocasiona o acontecimento do delito. Mas podemos destacar que o que a vítima mais espera e exige é justiça e não uma compensação econômica.

ABSTRACT

The victim has increasingly gained their place in society, rightly as it plays an important role compared to solve the crimes. She underwent three major moments in its history, was the first golden age characterized by private revenge, revenge was a form of response to aggression. Later came the forgetfulness of the victim who goes to the state the responsibility of the administration of justice, and finally the rediscovery of the victim who came up with the holocaust. The study of the victim second Sergio Solomon Shecaira can be divided into seven fields. Victimization many of whom have extensive classifications that try to explain as best as possible and make clear the phenomenon vitimólogo seeking to clarify the difference between victimization primary, secondary and tertiary

KEYWORDS: Victim. Neutralization. Classification.

REFERÊNCIAS

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3ª Edição 2011.

VIOLÊNCIA URBANA

Nalu Caetano da Silva¹⁴

RESUMO

A Violência em grande proporção nas grandes cidades, que está virando um grande território do medo. A natureza política do espaço, o exercício do poder por meio do espaço das grandes cidades. O problema do menor nos grandes centros urbanos, e também as duas caras do crime, que são: violências criminosas, e violência institucionalizada. A miséria financeira, o vazio existencial e a brutalidade. As violências causadas pela especulação imobiliária selvagem, a população apavorada, que não consegue ter um ritmo de vida nem normal e saudável, pois agora o perigo visível ou disfarçado, é onipresente nos espaços das grandes metrópoles, os moradores vivem em completo estado neurótico.

PALAVRAS-CHAVE: Violência, Espaço Político, Crime, Medo, Apocalipse.

INTRODUÇÃO

O grande objetivo desse artigo é mostrar que cada dia que passa a violência cresce mais nos grandes centros urbanos, as pessoas passam a perder sua liberdade e acabam prisioneiras em seu próprio lar. O estado procura usar do poder só para favorecer seus próprios interesses, enquanto a sociedade caminha para uma época de medo, e violência cada vez maior. Pessoas que não tem mais uma vida normal ou saudável, vive a base do medo, simplesmente trabalham e depois vão para suas casas onde são prisioneiros em seus próprios lares. A grande pergunta é: onde estamos e para onde estamos caminhando?

1 Violência Urbana

O caos e a brutalidade que ocorre nas grandes cidades vêm a cada dia se agravando de uma forma tremendamente absurda, a população tem medo até da própria sombra. Ninguém

¹⁴ Aluna do Curso de Direito. Turma Alfa, Noturno da Faculdade Atenas. Disciplina Sociologia Geral e Jurídica Profº Marcos Spagnuolo Souza. E-mail: jessica.fernanda3m@hotmail.com

mais se sente a vontade para em sair de casa para trabalhar, ou até mesmo pra um passeio matinal.

Em nenhum lugar a vida está sendo um jogo tão perigoso como nas grandes cidades. Eis uma afirmação óbvia com a qual precisamos iniciar este escrito. Ao caminharmos por ruas e avenidas de amplos centros urbanos, temos impressão de que nos deparamos com milhares de rostos que apresentam formidável variedade de expressões. Esta impressão tem seu tanto de verdade e seu outro tanto de falsidade, os que têm agressividade e os que se apresentam na defensiva.

Assim, fica claro que o medo é o pão cotidiano dos cidadãos. As casas não mais expõem suas fachadas românticas, pois as cercam de muros muito altos para dentro dos quais ainda triangulam cães de guarda. As pessoas trafegam em seus automóveis com vidros fechados para evitar abordagens perigosas em cruzamentos e semáforos e, dependendo de por onde andem a pé sentem-se como se estivesse em plena prática de roleta russa. (MORAIS, 1985, p.12).

Há no jogo em questão, elementos previsíveis e imprevisíveis. Nos centros urbanos mais desenvolvidos e marcadamente capitalistas, uma coisa será certa: todos competirão. O que temos no final, todavia, é que o medo percorre desde formas previsíveis de competição (sendo que aí frequentemente se mantém mais tolerável) Até os expedientes surpreendentes da disputa (atingindo níveis muito agudo e intoleráveis).

Onde há medo, há ameaças; e onde está a ameaça está a violência. E se torna um tanto mais difícil abordar o tema violência, pois que a sua realidade percorre desde as violências brancas (como o empregado de linha-de-montagem que, nas grandes indústrias, é na verdade o prisioneiro de um campo de concentração habilmente disfarçado.” (MORAIS, 1985, p.16).

A todas essas coisas se somam as oscilações do mercado de trabalho, que estabelecem a insegurança quanto à manutenção do emprego. E assim vamos vendo que não há exagero quando falamos de uma síndrome de medo que hoje subverte a vida humana nos centros urbanos desenvolvidos. O fato, porém é que estamos amedrontados por muitas razões. Importante é notar que nem todas estas razões têm a ver com o que se chama de crime. Em verdade, o crime é apenas um aspecto da violência nas cidades grandes – muito embora seja aspecto da maior importância.

A violência entendida como tudo que pode agredir a integridade pessoal irá incluir desde latrocínio até o trabalho de um operário em uma montagem, passando pela especulação imobiliária e outros absurdos permitidos ou não pela lei. (MORAIS, 1985,p.21).

Para isto, precisamos atinar com o conceito de qualidade de vida, ver que o medo geral no qual estamos submersos na metrópole implica necessariamente numa queda da qualidade de vida e, sem que escondamos as contradições políticas que estão na base do que logramos visualizar, procuremos encontrar o ponto de partida da deterioração do humano.

Será de todo o importante que, daqui para a frente, passemos a desnudar os conflitos básicos da nossa sociedade, na tentativa – pelo menos- de que alcancemos uma visão mais explicativa de por que estamos vivendo de forma tão pouco feliz, nas grandes cidades. (MORAIS, 1985, p.27).

Quando dizemos que o espaço é político, precisamos, antes de tudo, esclarecer o que é político. Dito da forma mais simples que pudermos o elemento político – dentre o conjunto de elementos que formam toda a realidade social tem a ver com tudo aquilo que signifique o uso do poder para instituir uma certa ordem de coisas ou para corroer uma ordem vigente.

já se disse que a brutalidade é a violência dos fracos. Que a violência dos poderosos é calma, fria, segura de si mesma; suas técnicas de opressão são discretas, refinadas e, enfim, terrivelmente eficazes. (MORAIS, 1958, p.33).

O homem das grandes cidades sabe das suas angústias, pois ele se encontra dentro dos seus sofrimentos. Mas ele não sabe do seu rosto. Certa característica desumana da metrópole faz com que, nela, se torne difícil que rostos humanos se reconheçam. E hoje se sabe muito bem que a saúde mental mostra-se inviável quando necessidade vital de identidade está fadada a uma frustração constante; mais: sabe-se que este homem sem rosto ou dotado de uma fisionomia falsa que lhe foi informada pelo espelho fragmentado do seu ambiente, com muito maior facilidade penetra os limites da opção pela violência.

Os indivíduos têm que perder a noção dos próprios rostos, pois não se podem mais reconhecer nas relações não consentidas. Estas resultam de uma organização político social de grande porte cheia de manipulações sutis e expedientes para garantir sua esmagadora presença. (MORAIS, 1958, p.49).

Está é uma violência que as pessoas sofrem no cotidiano das grandes cidades ou, no mínimo, ali com mais acentuado rigor. E, ao que se sabe, tal coisa se relaciona diretamente com neuroses e violência urbana. Ninguém pode ser violentado sem consequências. Assim, aqueles de mentalidade mais imediatista e pragmatista tenderão a pensar que estamos unindo pontos muito distantes, que estamos caindo numa teorização que dificilmente conduz a resultados práticos no conhecimento da violência nas metrópoles. Pois isto é enganoso.

No clima de medo dos grandes centros, quando cada pessoa se sente de perto ameaçada, todos tentam de início diluir-se na massa anônima. O ser humano abomina o anonimato, mas tenta usá-lo como defesa. É o que no primeiro capítulo chamamos “reação camaleão”. (MORAIS, 1985, p.54).

As pressões do ambiente, sempre nascidas de grandes injustiças que são deformações sócio- políticas, impedem que cada qual assuma o seu “discurso”. Ninguém vê a própria face, pois teve que assumir o “discurso” de um contexto competitivo e violento. Mas no nosso meio social tem muitas outras maneiras de fragmentar e distorcer a imagem do homem para ele mesmo. É nossa suposição de que, muitas vezes, o desempregado se entrega ao crime também porque não consegue identificar-se, porque a imagem de inutilidade que o meio social lhe transmite contrasta demais com o autoritarismo utilitarista vigente. O desempregado se percebe violentamente expropriado de si mesmo. E, se estas palavras tenderem a parecer apenas uma “literatura” uma divagação, olhe-se para o índice de desemprego de grande parte dos habitantes dos centros urbanos e veja-se a relação disto com a crescente onda de violência nas cidades.

Ainda no interior desta ideia de uma relação entre autoritarismos e a chamada crise de identidade, devo abordar algo que parece importante principalmente pelos despistamentos que interessados e comprometidos têm tentado provocar à sua volta. O autoritarismo dos meios de comunicação em massa. (MORAIS, 1985, p.57).

Mas há infelizmente um cotidiano à nossa disposição, dando-nos lições muito práticas e verdadeiras, em sua simplicidade. A está hora, um número enorme de adolescentes está com rancor dos seus pais, porque não podem ter aquela casa, aquelas roupas da tal novela, porque não podem substituir imediatamente todos os valores de suas famílias pelos interesses das grandes firmas estrangeiras. Crianças abandonadas não são apenas as da rua, com fome e revolta; são também aquelas da classe média e das famílias ricas, largadas diante dos aparelhos de TV, para comodidade dos pais. Quem tem filhos em casa sujeitos à invasão autoritária da TV, não precisa ler tratados ou fiar-se em pesquisas ditas científicas. O cotidiano mostra-lhes a ditadura que os meios de comunicação pela imagem exercem, uma vez subvertidos por espúrios interesses econômicos. Este autoritarismo se baseia nas chamadas técnicas de persuasão; isto é: o invasor invade, inferioriza com “doçura” o invadido e este acaba ainda confusamente grato ao invasor.

Veja-se: é uma questão de coerência mínima. Ou aceitamos que a tirania do capital utiliza e muito os meios de comunicação social, tirando disto todas as consequências, ou vamos ficar discursando inutilmente sobre vagas origens da violência. Ou seremos tão cândidos ao ponto de imaginar que o capital financia os meios de comunicação sem destes fazer uso? (MORAIS, 1978, p.58)

Talvez o modo mais objetivo que exista de avaliarmos o grau de saúde ou de enfermidade de um povo consista em procurarmos saber que tratamento é dado às suas crianças. É importante procurarmos conhecer, por exemplo, quais investimentos que um país faz na educação de suas crianças e de seus adolescentes. E o Brasil, conquanto não seja nem de

longe o único país onde existem menores desvalidos, apresenta um dos mais graves quadros do mundo no que diz respeito ao problema do menor desamparado. E os grandes centros urbanos mostram-se, entre nós, responsáveis por uma das mais medonhas invenções: a agressão ao menor.

Em 1978 eu ainda não tinha consciência da verdadeira extensão do crime que se comete contra os menores e adolescentes em nosso país. É alguma coisa tão brutal que a sua simples análise, menos até, que a sua mera descrição ganha, para as pessoas distanciadas deste assunto aparência de exploração sensacionalista. (MORAIS,1985,p.63)

Por que é nas cidades grandes que se avoluma o problema do menor? Seria interessante buscarmos pelo menos algumas explicações para o fato. Estudos recentes vêm demonstrando que os amplos centros urbanos constituem os lugares apropriados para enorme número de fracassos familiares. As causas para isto são muitas. Há por exemplos, os casos de imigração frustradas, isto é, famílias que vêm do meio rural expulsa pelas dificuldades financeiras ou por fortes proprietários de terra vêm para a cidade grande tentar a tão sonhada melhoria de vida.

São tais crianças, produtos de uma injustiça social básica, de uma distribuição de riquezas que delas nunca se lembrou, azafamada em aumentar os privilégios dos já bem postos financeiramente. Levam consigo apenas as suas doenças, suas fundas carências afetivas e um secreto rancor da sociedade cínica que as produz e ainda, futuramente as punirá. (MORAIS, 1985, p.67).

Os violentos crimes de hoje nascem de mãos quase infantis, dizimam vidas principalmente entre os privilegiados, e nem nos damos conta de que são crimes nossos- dos que esmagam e dos que permitem seja esmagada a matéria-prima do futuro. Isto lembra Jesus Cristo: “Duro é o meu discurso; quem tem ouvidos para ouvir, ouça-o.”

A violência é típica do ser humano. Ao longo de toda a história ela se tem feito presente. Ela sempre se originou de necessidades e interesses antagônicos geradores de um clima de disputa, de medição de forças. Todos percebem, porém, que jamais esta coisa do homem atingiu limites tão desumanos quanto agora- e marcadamente nas cidades grandes. É claro que o crime pode ter várias causas, que ele pode ocorrer por meros distúrbios orgânicos.

Entretanto, as estatísticas mundiais mostram que a maior parte dos crimes (e até mesmo das doenças mentais) resulta da opressão das injustiças que somos levados a pensar que, descontados os distúrbios orgânicos e as doenças mentais com suas consequências, todos os demais crimes são políticos. (MORAIS, 1985,p.80).

Se é verdade que assaltos, latrocínios e homicídios não existem somente no grande centro urbano, é verdade também que em nenhum outro lugar se teme essas coisas com mais intensidade. Isto está ligado não só à quantidade desses crimes verificada na metrópole, mas a um fator qualitativo que lhes empresta uma dimensão aterrorizante. É que algumas modalidades de violência, ainda que não sejam propriamente “razoáveis” obedecem, nas cidades pequenas e até no meio rural, a uma certa lógica para que aconteçam.

Viver na metrópole já se transformou, em larga medida, em uma verdadeira prática de roleta russa, um jogo de azar muito perigoso. Há um caráter gratuito no assalto, no latrocínio, no homicídio, expondo cada morador a uma irracionalidade social chocante. (MORAIS, 1985, p.108).

Em todas as gerações há os que creem “contra tudo” que cuidam com seriedade das suas utopias, esperando contra todos os desesposos. É geralmente destes que brotam as ideias que movem as profundas mudanças sociais. Afinal, não foi baixada sentença condenatória sobre as cidades.

CONCLUSÃO

Estamos hoje bem no centro da pior de todas essas crises. É importante lembrarmos que toda crise se parece com um apocalipse. Olhando, entretanto, para as articulações populares, para os movimentos políticos de base, intuimos ter muito ainda pelo que lutar. O futuro é um cofre onde estão guardadas todas as possibilidades, e uma coisa é indiscutível: ao tamanho real do futuro não pode ser definido pelo tamanho do momento imediato que estamos vivendo.

ABSTRACT

URBAN VIOLENCE

Violence in large proportion in large cities, which is becoming a major area of fear. The political nature of the space, the exercise of power through space in big cities. The problem of the smallest in the major urban centers, and also the two faces of the crime, they are: criminal violence, and institutionalized violence. The financial misery, the existential void and brutality. The violence caused by wild speculation, terrified the population, who cannot have a rhythm of life is

not normal and healthy, because now the danger visible or disguised, is ubiquitous in areas of large cities, residents live in complete neurotic state.

KEYWORDS: Violence, Political Space, Crime, Fear, Revelations.

REFERÊNCIA

MORAIS, Regis. **O que é violência urbana**. São Paulo: Editora Abril Cultural: Brasiliense, 1985).

DIREITO PENAL BRASILEIRO O PORTO SEGURO DOS CRIMINOSOS

Rafael Ramos da Silva¹⁵

RESUMO

O Direito Penal brasileiro é desatualizado ele não possui eficácia nas sanções impostas aos condenados, muitas sanções são demasiadamente pequenas e as sanções que são um pouco mais gravosas para o condenado, acabam sendo desagravadas pelos dispositivos atenuantes. Quando o rigor punitivo do estado decai, a criminalidade aumenta é isto que acompanhamos a todo tempo, dentro do direito brasileiro existe diversas contraposições de sentidos como, por exemplo, no que se diz respeito ao princípio da proporcionalidade das penas que rege dentro do direito penal brasileiro penas proporcionais aos delitos, na teoria é simples de se dizer que as penas devem ser proporcionais ao delitos, o problema é quando a teoria entra em conflito com o que efetivamente acontece. Dentro do direito penal só existe proporcionalidade de pena em crimes menos gravosos, pois os crimes considerados mais gravosos e que causam extrema repulsa na sociedade não sofrem punição adequada e proporcional a sua gravidade, isso também devido à constituição federal que fixa pena máxima em 30 anos de reclusão, nenhum indivíduo pode ficar recluso por tempo superior a este, isso é um grande problema, pois se o indivíduo for condenado a 30 anos de reclusão, logo no decorrer do processo ele fará jus ao livramento condicional que o colocará novamente nas ruas em tempo inferior que o fixado em seu julgamento, o indivíduo só ficará efetivamente 30 anos na cadeia se for condenado a uma pena de pelo menos 90 anos de reclusão caso seja um réu primário, de pelo menos 60 anos caso seja um agente reincidente em crime doloso e de pelo menos 45 anos caso seja autor de crime hediondo, tráfico de entorpecentes, tortura ou terrorismo e não for reincidente específico em crimes dessa natureza. Outro problema é que além de não ter que cumprir toda pena estipulada pelo magistrado, dentro da cadeia ele vai ter muito mais conforto que muitos brasileiros que vivem na miséria e nem se quer tem o que comer dentro de casa, isso se confirma com a criação das APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), com o auxílio reclusão, sem falar nas visitas íntimas que hoje em dia até os menores infratores tem direito, menores que não tem discernimento para compreender o caráter ilícito do fato delituoso, mas para o estado possuem discernimento para usufruir de uma regalia que pode causar um caus social, pois existe a possibilidade de gravidez dentro dos presídios, e os filhos não teriam a educação adequado visto que o próprio pai, ou a própria mãe esta sujeita a medida socioeducativa.

PALAVRAS CHAVE: Direito Penal. Criminosos. Condenados

INTRODUÇÃO

¹⁵ Aluno do Curso de Direito. Turma Alfa, Noturno da Faculdade Atenas. Disciplina Sociologia Geral e Jurídica Prof^o Marcos Spagnuolo Souza. E-mail:

O Código Penal brasileiro precisa de uma urgente reformulação, pois ele que deveria ter o objetivo de fazer o infrator pagar pelo erro cometido, hoje tem função apenas de ressocialização.

O Código Penal ao contrário do que muitos brasileiros pensam, é apenas um porto seguro dos criminosos, pois ele oferece muita tranquilidade ao criminoso fazendo com que ele não considere a cadeia algo ruim.

A queda do rigor punitivo do estado é evidente, pois para cada lei que tipifica algo como crime ou agrava um típico anterior, impondo penas severas ou não, existem diversos dispositivos dentro do próprio código penal, dentro da constituição federal e também leis positivadas que desagravam a situação do preso, o Direito Penal é adepto de diversos princípios que apenas facilitam a vida dos criminosos, que muitas vezes cometem o crime com a certeza da impunidade ou da pouca proporção entre o prejuízo que causou e a pena que possivelmente poderá ser dada a ele, os condenados a Prisão dentro do Brasil possuem direitos que a muito tempo não deveriam mais existir.

1 A queda do rigor punitivo do Estado

A queda do rigor punitivo do estado de forma desacelerada o estado vem produzindo meios que acabam por facilitar a vida dos criminosos, meios que muitas vezes servem apenas para dar mais conforto a aqueles que foram contra a ordem social, muitos delinquentes da pior espécie possui na prisão muito mais conforto do que aquele cidadão que trabalha todos os dias e de forma honesta luta para manter sua família, fato que se confirma com a criação da APAC(Associação de Proteção e Assistência aos condenados), a APAC é amparada pela constituição federal para atuar nos presídios e possui seu estatuto resguardado pelo código civil e pela lei de execução penal.

APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal. A APAC opera como entidade auxiliar dos poderes Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

As APACS tem a função de ressocializar os infratores dando a eles uma nova oportunidade de se desenvolverem socialmente, tratando todos eles como recuperandos e não como delinquentes e oferecendo alternativas para essa recuperação.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

Algumas das alternativas para essa recuperação é a evangelização dos condenados, assistência psicológica, médica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos próprios recuperandos, a maior parte dos funcionários da APAC são recuperandos e funcionários voluntários, dentro da APAC não existe policiais e agentes penitenciários e nenhum tipo de arma.

Essa maneira de carceragem vem trazendo bons resultados, pois a maior parte dos recuperandos que tem acesso a ela não voltam mais a delinquir, diferente do que acontece nas penitenciárias convencionais onde é a minoria que realmente tem uma nova oportunidade de mudar de vida, na Apac o índice de recuperação é de 91% enquanto no sistema penitenciário tradicional é de 15% e gastando quatro vezes mais.

A solução encontrada como medida de defesa social tem apresentado índice de 91% de recuperação, diferente do sistema penitenciário tradicional que, gastando quatro vezes mais, apresenta índice de apenas 15% de reintegração de condenados, aumentando assim o ciclo da violência.

Só que o problema também se encontra aí, pois os maiores prejudicados são as vítimas que não possuem direito algum, ou melhor, possuem o direito de ficarem caladas e verem os seus agressores na prisão com diversos benefícios ou em um centro de recuperação para que possam sair da vida do crime e refazerem suas vidas, no Brasil ainda não existe um código que garanta a proteção e a recuperação das vítimas de crimes de maior gravidade existe o “Código Penal” que garante o direito dos infratores. O Código Penal no Brasil é absolutamente ultrapassado, pois em muitos delitos não existe nenhuma proporcionalidade entre o crime e a sanção que devera ser aplicada, apesar do Brasil ser adepto do principio da proporcionalidade que rege uma pena de acordo com o crime cometido, e quem se beneficia são os criminosos de todos os tipos, pois sabem que as penas dentro do Brasil são limitadas, muitos não se preocupam com a família, pois esta receberá quase mil reais mensais, como sendo uma ajuda

de custo familiar, que poderá ser recebida pela esposa, desde que o condenado tenha um histórico de contribuições em dia com a previdência social. Temos um Código Penal super ultrapassado e pelo visto vai permanecer cada dia mais ultrapassado, ou ultrapassado ad-
eternum. Quem está morrendo de rir é o criminoso, os assaltantes, os ladrões de todas as qualidades de roubos, além, é claro, dos assassinos que apreciam matar pessoas, sabendo evidentemente que uma leve pena de prisão o deixará um pouco mais gordo e não vai se preocupar com a família porque esta receberá quase mil reais mensais, como sendo uma ajuda de custo familiar que neste caso é recebida pela esposa.

O problema não está apenas no código penal que necessita de uma reformulação com penas mais severas e menos regalias aos infratores, o problema também está na própria constituição federal que não permite penas degradantes a nenhum delinquente sendo desse modo impossível o código penal oferecer medidas mais cruéis e proporcionais ao delito praticado.

2 Princípios do direito brasileiro que contribuem para o aumento da criminalidade

O código penal brasileiro infelizmente é adepto de diversos princípios que acabam por aumentar a criminalidade. Sendo eles:

2.1 Princípio da insignificância

Segundo esse princípio existem delitos que não merecem uma sanção imposta pelo direito penal, são os conhecidos crimes de bagatela, esses crimes são todos os crimes que não representam perigo de expressiva relevância ao bem jurídico tutelado como por exemplo um roubo de um boné no valor de R\$ 45,00, de uma loja dentro de um grande shopping, o valor do bem roubado se torna inexpressivo se comparado a complexidade da loja dentro do shopping, sendo assim como a lesão foi pequena o direito penal não tutela esses tipos de delitos, apesar de possuírem vítimas que independente da inexpressividade da lesão deveriam ter os seus direitos resguardados. Sendo assim o código penal se torna um porto seguro para estes tipos de delinquentes.

Segundo tal preceito, não cabe ao Direito Penal preocupar-se com bagatelas, do mesmo modo que não podem ser admitidos tipos incriminadores que descrevam condutas totalmente inofensivas ou incapazes de lesar o bem jurídico. (CAPEZ, 2005, p.11)

Segundo Fernando Capez o princípio não pode ser considerado em termos abstratos e exemplifica: "Desse modo, o referido preceito deverá ser verificado em cada caso concreto, de

acordo com as suas especificidades. O furto, abstratamente, não é uma bagatela, mas a subtração de um chiclete pode ser.

2.2 Princípio da proporcionalidade

Este princípio há muito tempo não deveria mais fazer parte do código penal, pois ele entra em conflito com a constituição federal que limita o rigor da punição estatal a constituição faz com os agentes que cometem crimes mais gravosos não sofram punição proporcional ao crime praticado, de acordo com o princípio da proporcionalidade e necessário que haja uma relativa proporção entre o delito e a pena que é imposta a ele.

A constituição federal impede que o delinquente sofra penas degradantes que atinjam seu aspecto físico ou psíquico, e faz como que muitos criminosos sofram penas insignificantes perto da gravidade de sua ação, como, por exemplo, nos crimes de homicídio onde os assassinos não pagam com suas próprias vidas pelo crime cometido, e a maioria deles nem sequer presta auxílio financeiro os dependentes da vítima NE mesmo por ordem judicial, pois a maior parte não possui condições de prestar esse auxílio.

Este princípio também entra em conflito com o princípio da humanidade das penas, enquanto o princípio da humanidade das penas não permite penas degradantes e desumanas, o princípio da proporcionalidade diz que deve haver proporção entre o delito praticado e a pena imposta ao infrator.

Significa que as penas devem ser harmônicas com a gravidade da infração penal cometida, não tendo cabimento o exagero, nem tampouco a extrema liberalidade na cominação das penas nos tipos penais incriminadores. Não teria sentido punir o furto simples com elevada pena privativa de liberdade, como também não seria admissível punir o homicídio qualificado com pena de multa (NUCCI, 2011, p.89).

2.3 Princípio da humanidade das penas

O princípio da humanidade das penas juntamente com o artigo 5º inciso III da Constituição Federal são os dois responsáveis pela garantia da segurança dos criminosos, pois independente do crime cometido as penas nunca afetarão a sua integridade física, eles não sofreram penas cruéis e degradantes.

O princípio da humanidade diz que o direito penal deve garantir o bem estar da coletividade incluindo-se o dos condenados, que não podem ser excluídos da sociedade, e tratados como se não fossem seres humanos.

Significa que o direito penal deve pautar-se pela benevolência, garantindo o bem-estar da coletividade, incluindo-se o dos condenados. Estes não devem ser excluídos da sociedade, somente porque infringiram a norma penal, tratados como se não fossem seres humanos, mas animais ou coisas (NUCCI, 2011, p.85).

O art 5º, inciso III diz que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Hoje em dia as próprias penitenciárias oferecem ajuda psicológica para seus condenados, e diversas outras regalias como visitas íntimas, os chamados saidões para visitar a família, e outros momentos de lazer como a prática de esportes.

O estado adota medidas para a ressocialização do criminoso em meio a sociedade sendo até definido como crime a calúnia art. 138, difamação art.139 e injúria art. 140 do código penal o preconceito que ofenda a dignidade ou decoro de qualquer cidadão, incluindo-se os ex-criminosos que pagaram suas dívidas com a sociedade dentro do cárcere, pois uma vez que suas penas foram cumpridas eles passam a gozar do direito em iguais condições de qualquer outro cidadão

2.4 Princípio da consunção

O princípio da consunção é também conhecido como princípio da absorção, pois ele tem a função de excluir o crime-meio, ou seja, o crime que foi cometido como um meio para se chegar ao crime fim, como por exemplo, no furto a residência onde o delinquente não responde pela invasão de domicílio e apenas pelo furto, pois a invasão foi um meio para que o furto fosse concretizado, ou também no homicídio onde o indivíduo utiliza arma de fogo não licenciada e mesmo assim só responde judicialmente pelo homicídio, não respondendo pelo porte ilegal da arma de fogo.

Este princípio passa segurança aos criminosos pois eles cometem mais de um delito, e respondem apenas pelo delito final, fazendo com que o código penal se torne motivo de piada.

Quando o fato previsto por uma lei está, igualmente, contido em outra de maior amplitude, aplica-se somente esta última. Em outras palavras, quando a infração prevista na primeira norma constituir simples fase de realização da segunda infração, prevista em dispositivo diverso, deve-se aplicar apenas a última (NUCCI, 2011, p.165).

2.5 Princípio da limitação das penas

Houve uma modificação na postura adotada pelo estado, no passado era o corpo do condenado que tinha que sofrer pelo mal por ele produzido, na definição de Foucault as penas era a arte de reter a vida em sofrimento, então no decorrer dos anos estes tipos de penas foram

gradualmente sendo abolidas, até chegarmos aos dias de hoje com as penas privativas de liberdade.

No início do século XVIII e início do século XIX, começa a haver uma modificação da postura adotada, onde o corpo do condenado é que tinha que sofrer pelo mal por ele produzido. Os suplícios, que na definição de Foucault eram a arte de reter a vida em sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes”, foram sendo gradualmente abolidos. O espetáculo do horror, as cenas chocantes do patíbulo estavam sendo deixadas de lado. Começava, portanto, a transição das penas aflitivas, corporais, para a pena privativa de liberdade. Mesmo tratando-se de penas privativas de liberdade, o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve orientar toda a atividade legislativa do estado, não poderá deixar de ser observado. (GRECO, 2007, p. 83-84)

O princípio da limitação das penas, é o princípio que limita de uma certa forma a atuação do estado sobre o indivíduo infrator este princípio se encontra expresso no inciso XLVII do artigo 5º da constituição.

Este princípio veta dentro do estado as penas de morte salvo em caso de guerra declarada, pena de caráter perpétuo, penas de trabalhos forçados, de banimento do país e penas cruéis. Além desse princípio ir contra o princípio da proporcionalidade ele garante aos infratores que independente da gravidade do delito cometido contra o bem jurídico, eles sempre serão submetidos a penas limitadas, não sendo possível a aplicação das penas citadas anteriormente.

Sendo assim de acordo com todos esses princípios citados anteriormente fica evidente que o papel da sanção imposta pelo estado, serve apenas para a ressocialização do criminoso e nunca para fazê-lo pagar proporcionalmente pelo mal que trouxe a sociedade.

São essas garantias que o agente possui que faz com que ele não de importância para as consequências de suas ações, pois sabe que é protegido pelo estado e somente em uma situação extremamente adversa e ilícita que ele sofrerá consequências mais cruéis, como por exemplo em casos de linchamento devido a revolta da população com o delito cometido pelo criminosos.

3 Alguns direitos dos condenados

Os condenados a prisão dentro do Brasil possuem diversos direitos enquanto o bem jurídico atingido possui uma assistência muito menor do estado. Entre os direitos dos condenados é possível citar alguns que deveriam a muito tempo ser abolidos. Sendo:

3.1 Livramento condicional

É um benefício para que o condenado que aparentemente tenha experimentado uma suficiente regeneração, onde o condenado é posto em liberdade antes de cumprir toda a sua pena privativa de liberdade. O livramento condicional consiste na antecipação da liberdade ao condenado que cumpre pena privativa de liberdade, desde que cumpridas determinadas condições durante certo tempo. Serve como estímulo à reintegração na sociedade daquele que aparenta ter experimentado uma suficiente regeneração.

Para que o condenado tenha direito ao livramento condicional ele devera ter pena fixada em valor igual ou superior a dois anos, cumprir um terço da pena se não for reincidente em crime doloso, metade da pena se for reincidente em crime doloso, e dois terços da pena se for autor de crime hediondo, tráfico de entorpecentes, tortura ou terrorismo e não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

- I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;
- II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;
- III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;
- IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;
- V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir. (Brasil, Código Penal, 1940)

O livramento condicional não deveria existir dentro do estado, pois ele se contradiz com o significado da pena, enquanto a pena é estipulada para proteger a sociedade do indivíduo que comete um delito, o livramento condicional serve para colocar novamente dentro da sociedade o mesmo indivíduo, de maneira mais rápida fazendo com que ele não cumpra toda sua pena em regime fechado, esse tipo de regalia tira o respeito do código penal, pois acaba por beneficiar o delinquente.

3.2 Auxílio reclusão

O auxílio reclusão é outro direito que passa tranqüilidade ao criminoso, com esse auxílio a família do criminoso recebe do governo uma ajuda durante todo o tempo que o condenado estiver em regime fechado ou semi-aberto, desde que o agente esteja com suas

contribuições em dia, assim o criminoso tem a tranqüilidade que sua família será amparada, sentido assim uma segurança maior no cometimento do delito, e desta forma fazendo com que os gastos públicos aumentem e o índice de criminalidade também. O auxílio-reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

3.3 Visitas íntimas

Os condenados dentro das penitenciárias brasileiras também podem contar com as chamadas visitas íntimas, para que possam gozar de todo o carinho e amor do mundo oferecido por suas amásias, o que também vale destaque nesse sentido, é que os menores infratores também podem gozar desse direito segundo a lei 12.594/2012 sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

A presidente Dilma Rousseff sancionou a lei 12.594/2012, que assegura o direito a visita íntima aos menores infratores detidos, por meio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que padroniza o atendimento a jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Os mesmo menores que por não possuírem o necessário discernimento no cometimento do delito e que devido a isso estão sujeitos a medidas socioeducativas por tempo máximo de 3 anos, antes de ser posto novamente em liberdade.

Então se pergunta, se esses menores que não possuem o discernimento necessário devido a imaturidade ocasionada pela pouca experiência, e por isso seus delitos independentemente da gravidade não são vistos como crimes mas apenas como atos infracionais sujeitos medidas sócio-educativas, como podem esses mesmos possuírem discernimento para receberem no interior dos presídios visitas íntimas e que poderiam conseqüentemente gerar uma inesperada gravidez, que por vez causaria mais problemas sociais?

Esta resposta é quase impossível de ser dada satisfatoriamente, más é esse o direito penal brasileiro, repleto de mordomias aos infratores e também repleto de injustiças com as vítimas.

CONCLUSÃO

O código penal serve para garantir o direito dos condenados, não é um código que impõe medidas de segurança exemplares, pois o maior prejudicado com o delito acaba sendo as vítimas que não possui direito algum, pois é o estado que pune o criminoso da maneira que achar conveniente, é essa mesma vítima que paga impostos para o estado manter estes indivíduos na cadeia com diversas mordomias.

O governo brasileiro é incoerente, pois segundo a própria presidente Dilma seu objetivo do seu governo era erradicar a miséria dentro do Brasil.

Ao invés de criar condições favoráveis para a vida digna de todos os brasileiros desde o nascimento, o governo se abstém de sua obrigação e espera que os indivíduos comecem a se voltar contra ele causando prejuízos à sociedade devido à falta de oportunidade, ou qualquer que seja o motivo, para só então, quando estes indivíduos estiverem com as suas liberdades confiscadas, ou seja, na prisão, o governo utilizar de medidas de ressocialização para colocá-los novamente no mesmo sistema antigo que fez com que eles perdessem a sua liberdade.

A violência dentro do Brasil nunca vai acabar, mas é dever do estado, impor medidas exemplares para que o índice diminua, não vai ser dando mordomia aos infratores dentro das cadeias publicas que esse índice vai diminuir, muito pelo contrário dessa forma ele só aumenta, esse aumento é evidente no nosso dia a dia.

ABSTRACT

The Brazilian Penal Law is outdated it has no efficacy in the sanctions imposed on convicted, many penalties are too small and the penalties that are a little more serious for the offender, end up being desagravadas by attenuating devices. When the rigor of the state punishing declines, crime increases is that we follow all the time, Brazilian law exists within the various positions of the senses, for example, as regards the principle of proportionality of punishment within the law governing criminal Brazilian penalties proportionate to the offenses, the theory is simple to say that the penalties should be proportionate to the crime, the problem is when theory conflicts with what actually happens. Within the direct proportionality of criminal there is only less onerous sentences in crimes because the crimes considered more onerous and cause extreme revulsion in society do not suffer punishment appropriate and proportionate to their gravity, this also due to the federal constitution which sets a maximum penalty of 30 years imprisonment, no individual may be reclusive for more than this, this is a big problem, because if the individual is sentenced to 30 years in prison, just in the process he will be entitled to parole the place again in the streets shorter than that set out in its judgment, the individual will only be effective 30 years in jail is to be sentenced to a term of at least 90 years of imprisonment if an offender, at least 60 years if an agent for recidivist felony and at least 45 years if the author of a heinous crime, narcotics

trafficking, terrorism and torture or not specific recidivist in crimes of this nature. Another problem is that besides not having to comply with any penalty prescribed by the magistrate, within the jail he'll have much more comfort than many Brazilians who live in poverty and do not even have to eat indoors, this is confirmed by the creation of APAC (Association for Protection and Assistance of the Damned), with the help of seclusion, not to mention the intimate visits that nowadays even juvenile offenders are entitled to, under which has no discernment to understand the illicit character of the criminal fact, but for the state have discretion to take advantage of a perk that can cause a social cause, as there is a possibility of pregnancy within the prisons, and the children would not have the proper education because his father or his mother is subject to by social.

KEYWORDS: Law Penal. Criminosos. Condenados

REFERÊNCIAS

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Niterói: Editora Impetus, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal Parte Geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Anabela Sales. **Sistema Prisional Pedagógico**: Netsaber, 2009. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_10948/artigo_sobre_sistema_prisional_pedagogico_-_solucao_para_a_reinsercao_na_sociedade>. Acesso em: 10 maio. 2012.

Menores Infratores Terão Direito a Visita íntima: Patrocínio Online, 2012. Disponível em: <<http://www.patrocinioonline.com.br/opennews.php?id=44168>>. Acesso em: 05 maio. 2012.

NUNES, Jeovah de Moura. **Nosso Ultrapassado Código Penal**: Campo Grande News, 2011. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/36517/2>>. Acesso em: 10 maio. 2012.